

Concorrência Pública 005/2015

Protocolo 9894/2015

Processo 62/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 06/07/2015
Horário: 09h00min

VOL 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, com objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 273/2014 de 25 de Novembro de 2014.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com o disposto no Inciso III, § 1º, § 2º e § 3º Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior média nas avaliações das propostas técnicas e de preços

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**



1.2. O valor global máximo admitido será de R\$ 3.836.068,56 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2 – DO PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constituem anexos do presente edital.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Comissão Especial de Licitação julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A Comissão Especial de Licitação julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Concorrência, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as **09h00min do dia 06 de Julho de 2015**, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da (s) obra (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta, o que permite que seja fornecido por um único licitante;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

4.9. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE" apresentado no ANEXO VII deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL

**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 06/07/2015

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
DATA: 06/07/2015

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 06/07/2015

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita ou outro documento comprobatório da condição de micro ou pequena empresa para aplicação dos índices da referida Lei, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.



6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**).
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- h. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.
- i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:
 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.
 - A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da



comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
 - b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\text{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,30$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO:

$$\text{Participação de Capitais de Terceiros: PCT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

$$\text{Grau de Endividamento: GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$



- **Observações:**
- Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA;
- b. Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- c. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA/PR), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.
- d. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Civil, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.
- e. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia semelhantes ao objeto da presente licitação compatível com o mesmo**. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.
- f. Comprovação da qualificação técnica da Empresa, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia semelhantes ao objeto da presente licitação compatível com o mesmo**.

f.1) No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

g. Declaração de que se vencedora:

g.1. Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

g.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Emprego da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

g.3. De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo X);

g.4. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

g.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

h) Declaração de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, equipe técnica. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho. A comprovação também poderá ser realizada por contrato social ou contrato de prestação de serviços:

h.1) As equipes técnicas deverão ser formadas por **no mínimo**:

Para coleta regular domiciliar: 09 (nove) equipes, sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas contendo, cada equipe:

- 01 (um) motorista;
- 03 (três) garis coletores

Para serviços de limpeza e varrição manual: 02 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada equipe será formada por:

- 01 (um) líder de equipe;
- 04 (quatro) garis varredores;

j) Apresentação de Relação Explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as Penas da Lei, de que dispõe de máquinas e equipamentos mínimos, indispensáveis à realização dos serviços relacionados a seguir:

Para coleta regular domiciliar:

- I. Veículos Coletores: Deverão ser fornecidos no mínimo 7 (sete) caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima para 15m³ de resíduos compactados, de

carregamento traseiro, sendo todos eles equipados com sistema de basculamento inferior de containers de 1,2 m³.

- II. Deverão ser utilizados preferencialmente veículos novos ou com idade máxima de até 2 (dois) anos de fabricação, ou seja, igual ou superior a 2013, para realização dos serviços. As caçambas coletoras compactadoras também deverão ter ano de fabricação a partir de 2.013, ou seja, o conjunto.
 - III. Quando eventualmente houver a paralisação de algum veículo efetivo (por quebra, defeito ou manutenções de qualquer natureza), será de responsabilidade da empresa ter providenciado outro equipamento semelhante aos da frota efetiva (Reserva Técnica) evitando a paralisação dos serviços, sob qualquer hipótese.
 - IV. Quando do início da prestação de serviços, a deverá ser informado ao setor fiscalizador do Município as placas e frotas dos veículos a serem utilizados.
 - V. O Município, através de órgão próprio, poderá realizar vistoria nos veículos a serem disponibilizados, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste plano de trabalho.
 - VI. A quantidade, marcas, modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da empresa prestadora dos serviços, desde que atendam ao objeto deste Plano de Trabalho e respeite as condições estabelecidas no edital da licitação.
 - VII. Os equipamentos coletores compactadores deverão ser utilizados de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providos de sistema de esvaziamento e descarga automática (ejeção), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotados de pá e vassouras.
 - VIII. Todos os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao seu reconhecimento por parte do Município, todos os veículos deverão ser inteiramente plotados com as artes, cores e logomarca padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujos layouts serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando os custos necessários para a produção dos mesmos a cargo da prestadora dos serviços, sendo os modelos passíveis de mudança anualmente, para divulgação de campanhas publicitárias que vierem a ser realizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura/caracterização.
 - IX. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de imagem e operação, incluindo:
 - Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
 - Perfeito estado de conservação da pintura;
 - Tendo em vista as características do objeto do trabalho, se faz necessária a constante limpeza e higienização interna e externa de todos os veículos envolvidos nos trabalhos;
- j.1) A declaração apresentada pela licitante deverá conter expressamente todas as máquinas e

[Handwritten signature]



equipamentos acima relacionados, no mínimo, e o compromisso que manterá os mesmos permanentemente até o final da vigência do contrato.

j.2) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato através de Cópia do Comprovante de propriedade ou de Locação dos equipamentos ou outro instrumento que comprove a disponibilidade.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO V do presente edital;
 - b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VII do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
 - c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VIII do presente edital;
 - d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;**
- As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.



6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado, em via única, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os dados da empresa proponente, como: Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone.

7.2. A Proposta Técnica deverá ser devidamente respondida, carimbada, assinada e datada pela licitante ou seu representante legal, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, devendo em cada item conter apenas "x" do que dispõe a licitante, sendo que a licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA do Anexo II.

7.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, **contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.**

7.4. **Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica e declaração de vínculo e disponibilidade.**

7.5 **Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação dos itens 2 e 3 da Tabela de Avaliação Técnica constante no Termo de Referência.**

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.



Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, c 3º, da Lei N° 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

d. A Proposta de Preços deverá ser acompanhada de planilhas detalhada de custos unitários com a composição de todos os custos da proponente, bem como do lucro pretendido.

d.1. A não inclusão de quaisquer custos na planilha detalhada não implicará em desclassificação da proponente, mas significará que o mesmo foi oferecido sem custo ao município.

8.2. A proposta de preço deverá apresentar os valores detalhados, conforme **PLANILHA DE VALORES** constante no **Projeto Básico**, sendo que a licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo IX.

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

8.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

8.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital.

8.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as Especificações de Materiais e Serviços e Detalhes Diversos.

8.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na PLANILHA DE VALORES, apresentada no Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).



8.10. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

8.11. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

8.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

9 . PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO/JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1), a proposta técnica (envelope nº 2) e a propostas de preço (envelope nº 3) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as **09h00min** do dia **06 de Julho de 2015**.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Especial de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01, 02 e 03. No entanto, ao seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato



social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.9. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes HABILITAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Especial de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 e 03 aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas desclassificadas;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes desclassificadas, do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura do ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta Técnica;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

9.10. Após a abertura das Propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação procederá à sua análise, **avaliação e julgamento, preenchendo os respectivos pontos da planilha constante no Anexo II, em face dos documentos comprobatórios apresentados pelas proponentes**, julgando o atendimento aos itens pontuáveis constantes da Planilha de Avaliação da Proposta Técnica (*Anexo II*), não se considerando a respectiva pontuação se não viabilizada a sua comprovação. A verificação será

realizada por Atestados de Capacidade Técnica, que podem ser gerais somada a demonstração de cada sistema proposto.

9.11. A Comissão poderá pedir comprovação de qualquer dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

9.12. Após, proceder-se a abertura do envelope de proposta de preço para que então seja dado início aos cálculos da média ponderada de cada proponente.

9.13. A Comissão de Licitação julgará as propostas das empresas licitantes de acordo com o tipo "Técnica e Preço" e conforme os critérios de julgamento a seguir definidos;

9.14. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas avaliação conjunta de técnica e preço.

9.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **e desde que suas respectivas propostas técnicas tenham igual valor de pontuação.**

9.15. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na "CONVOCAÇÃO" a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto



licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital, bem como aos itens que compõem a proposta técnica e proposta de preço;

b) **Contiver valor unitário (de um ou mais item) superior àquele estabelecido na Planilha de Valores Máximos, ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.**

c) **Resultarem em valor total ou unitário superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha de Valores Máximos;**

d) **Cuja Proposta de Preço não demonstre os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.**

e) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestamente inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

f) Cuja proposta técnica não for verdadeira ou não contiver itens obrigatórios.

g) No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.14 supra.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será considerada a Capacitação e Qualificação da Empresa da Equipe Técnica e dos Softwares a serem Implantados.

- a. Abertos os envelopes das "Propostas (TÉCNICA E PREÇO)", as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Especial de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;
- b. Somente serão abertos os envelopes de Propostas Técnica e de Preços, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, as mesmas serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;
- c. Determinação da **Avaliação (A)**: os critérios de pontuação têm a finalidade de avaliar a proposta em função do atendimento dos itens obrigatórios e pontuáveis. Assim, a avaliação será a soma ponderada do índice técnico (IT) e índice de preço (IP) da proposta, onde **o peso do Índice Técnico é 7 (sete) e o peso do Índice de Preço é 3 (três)**. O valor da avaliação será então calculado conforme a seguinte fórmula:



$$A = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde:

A = Avaliação das propostas
IT = índice técnico da proposta
IP = índice de preço da proposta

10.2. Determinação do índice técnico (IT):

Cálculo do índice técnico (IT) :

$$\frac{IT = PPT}{PPT \text{ maior}}$$

Onde:

PPT = Pontuação Técnica Total da Proposta

PPT maior = Maior Pontuação Técnica Total entre as propostas habilitadas para esta fase.

10.3. Determinação do índice de preço (IP)

Cálculo do índice de preço (IP):

$$\frac{IP = MPP}{PP}$$

Onde:

MPP = Menor Preço Global Máximo Proposto dentre todas as licitantes.

PP = Preço Global Máximo Proposto pela Licitante em análise.

10.4. **Casas decimais:** os valores numéricos referidos neste edital serão calculados em duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.5. A licitante classificada em 1º lugar, a critério da Comissão de Licitações deverá realizar a demonstração do funcionamento do software proposto, em especial no que se refere aos itens objeto de avaliação na proposta técnica, o qual deverá ocorrer num prazo de 05 (cinco) dias da classificação da proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. A não demonstração do objeto no prazo, sua demonstração insuficiente ou não condizente com a proposta implicará em desclassificação.



- 10.6. Será declarada **vencedora a proposta de maior avaliação (A)** entre as propostas equivalentes.
- 10.7. A homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da presente licitação serão efetuadas pelo Município à licitante que for declarada vencedora.
- 10.8. O julgamento excluirá quaisquer ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 10.9. Ocorrendo empate, após respeitada a Lei Complementar Federal 123/06, a classificação far-se-á – obrigatoriamente – por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.10. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas.
- 10.11. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o previsto neste Edital, além daquelas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**, ou seja, será **vencedora a proponente que obtiver a maior média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no presente Edital.**
- 11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas.
- 11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.
- 11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, **designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**
- 11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Comissão Especial de Licitações e pelas proponentes



presentes.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.9. Será declarada vencedora a proponente que após atender a todas as exigências descritas neste edital, apresentar a melhor técnica e o menor preço (global), conforme avaliação do Item 09 supra.

11.10. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.11. A homologação, revogação ou anulação do referido certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação regional.

12. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Abertos os envelopes da "Habilitação" os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

12.2. Depois de analisado, será dada oportunidade aos representantes credenciados se pronunciarem em relação à documentação apresentada pelas empresas licitantes.

12.3. Após a avaliação e julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima fase da licitação e das inabilitadas caso existirem, através da Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação.

12.4. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preços;

13. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. Abertos os envelopes das "Propostas Técnicas", as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

13.2. Somente serão abertos os envelopes de Proposta Técnica, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas técnicas e de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

13.3. A Proposta Técnica deverá estar em conformidade com a discriminação constante do Anexo I e II, devendo conter, em uma única via, com todas as páginas numeradas e rubricadas, em linguagem clara



e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, proposta técnica que contenha a documentação exigida no item 7, deste Edital, bem como informações da equipe técnica que a licitante se propõe a dedicar a execução dos respectivos serviços licitados;

13.4. A Comissão poderá pedir comprovação de qualquer dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada;

13.5. A Comissão de Licitação dará conhecimento do resultado da avaliação da fase técnica, através da Ata de Julgamento da Proposta Técnica, que será encaminhada via fax ou e-mail, a todos os licitantes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

14.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

14.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO X do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e as propostas da empresa vencedora.

15.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

15.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

15.3.1. No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

15.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.



15.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

15.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

15.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

15.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 17 do presente edital.

15.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.9. A Contratada somente poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que envolvam o nome do Município, se houver expressa autorização deste.

15.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

15.11. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e, quando for o caso, a Proposta de Preços, com elas negociadas, bem como proposta técnica.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O objeto contratado deverá ser prestado em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

16.2. O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

16.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

16.4. O início do prazo de execução e término serão definidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras e Licitações, conforme solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, eis que a presente licitação destina-se ao registro de preços para futuras contratações.



17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigido garantia para a presente licitação.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

18.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 18.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

18.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

18.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

18.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

18.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

18.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

18.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4;
- b. Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por

cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4;

- c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4;
- d. Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços prevista no projeto básico, verificada pela fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4.
- e. Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4.
- f. Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo X do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no





valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4.

18.16.1. As condutas descritas nas alíneas item 18.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

18.16.2. As condutas descritas nas alíneas item 18.16, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

18.16.3. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos, mesmo posteriormente à vigência do contrato.

18.17. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

18.18. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.19. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

18.20. Quanto à instituição da multa, esta:

a) Deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante à Contratada;

b) Seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

c) Poderá também ser feito o desconto nos pagamentos a que a Contratada fizer jus no futuro;

d) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

18.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.23. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devidos;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Antônio Celso Fernandes, CPF: 202.458.090-04 lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

19.3. O fiscal citado no subitem 19.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.



20 – DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

20.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser emitida após a realização de cada medição da obra.

20.3. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início das obras.

20.4. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

20.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

20.6. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

| Funcional | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.39 | 1511 |

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/PR, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

22.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando da conclusão das obras, a "Built", ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

22.3.. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

22.3.1. Reserva-se, ainda, ao Município, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

22.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.5. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

22.5.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

22.6. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

22.7. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

22.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

22.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.10. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.11. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.12. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

22.13. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

22.14. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

24.15. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta Técnica

Anexo III – Declaração de Não Parentesco

Anexo IV – Carta Credencial

Anexo V – Declaração de Responsabilidade

Anexo VI – Termo de Renúncia

Anexo VII – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VIII – Declaração de Não Impedimento

Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços

Anexo X - Minuta do Termo de Contrato

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Maio de 2015.



Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

CONCORRÊNCIA

Nr.: 5/2015 - CC

Processo Administrativo: 62/2015
Data do Processo Adm.: 14/05/2015
Processo de Licitação: 62/2015
Data do Processo: 14/05/2015

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Item | Quantidade | Unid | Especificação | Preço Unit. Máximo | Total Preço Máximo |
|----------------------------------|------------|------|--|---------------------|--------------------|
| 1 | 22800,000 | TON | Coleta regulares, transporte e disposição final de residuos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico. | 142,1000 | 3.239.880,0000 |
| 2 | 12,000 | MES | Equipe 1 - Sendo 7 (sete) equipes diurnas - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 24.841,1900 | 298.094,2800 |
| 3 | 12,000 | MES | Equipe 2 - Sendo 2 (duas) Equipes noturnas - Varreção manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 24.841,1900 | 298.094,2800 |
| (Valores expressos em Reais R\$) | | | | Total Máximo Geral: | 3.836.068,5600 |



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



PROJETO BÁSICO - COMPLEMENTO AO ANEXO I

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em estrita observância a este Projeto Básico, o qual deverá compor anexo ao edital da licitação a fim de que as empresas proponentes, interessadas em concorrer ao certame obtenham a base para elaboração da Proposta Técnica e de Preços, proporcionando-lhes o conhecimento das especificações e demais elementos técnicos exigidos pelo Município.

1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser executados a partir da data definida nas respectivas Ordens de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho apresentado, são os seguintes:

1.1 COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1.1.1 A Coleta Regular consiste no recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e congêneres, em toda zona urbana do Município, de forma manual e/ou mecanizada. O transporte destes resíduos deverá ser realizado por veículos apropriados para esta finalidade (caçamba coletora compactadora, com dispositivos inferiores para basculamento de containeres), com destinação final no Aterro Sanitário da empresa Estre, localizado neste Município.

1.1.2 Varrição manual de vias e logradouros públicos, localizados na zona central, com respectiva coleta e transporte destes resíduos, até local licenciado pelos órgãos ambientais designado pela Contratante, localizado neste município.

1.1.3 A disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário da Estre será custeado pela Contratante.

2 – PLANO DE TRABALHO

Para elaboração da Proposta Técnica e Proposta de Preço, bem como, a manutenção regular dos serviços a serem futuramente contratados, as proponentes deverão seguir as determinações e especificações técnicas deste Plano de Trabalho, conforme segue:

2.1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

2.1.1. – **Freqüência:** A coleta domiciliar na zona central comercial deverá ser realizada 2 (duas) vezes ao dia, no período diurno e no período noturno e 3 (três) vezes por semana nos demais setores da cidade, de segunda a sábado.

A coleta regular domiciliar deverá ocorrer inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos), exceção feita a Sexta Feira Santa, Natal e Ano Novo.

2.1.2 – Turno de Trabalho: A coleta regular domiciliar deverá ocorrer em 2 (dois) turnos de trabalho, no período diurno e noturno, de segunda a sábado. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.

2.1.3 – Mão de Obra: Deverá ser disponibilizado no mínimo 09 (nove) equipes sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.

2.1.3.1 – Estes trabalhadores deverão trajar uniformes obedecendo ao padrão e layout fornecido pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, ficando a cargo da prestadora dos serviços sua confecção e disponibilização aos envolvidos no serviço.

2.1.4 – Veículos e Equipamentos

2.1.4.1 – Veículos Coletores: Deverão ser disponibilizados a quantidade mínima de 7 (sete) caminhões coletores compactadores para realização dos serviços, **como frota efetiva**. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como **Reserva Técnica** a fim de não permitir a paralisação dos serviços.

2.1.4.2 – Veículos de administração/apoio/fiscalização: Deverão ser disponibilizados veículos específicos e suficientes para esta finalidade.

2.1.4.3 – Deverão ser disponibilizados 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, na zona central comercial da cidade, de acordo com a solicitação do Município.

2.1.5 - Através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos sólidos a seguir especificados: Resíduos domiciliares; provenientes de varrição domiciliar; originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais, desde que sempre mantenha as características domiciliares e em quantidades limitadas a 100 (cem) litros por unidade geradora.

2.1.6 - A coleta domiciliar será realizada de uma a três vezes por semana em áreas com características especiais, mediante solicitação do Município, sem ônus ao Contratante.

2.1.7 - A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município.

2.1.8 – Ao Município reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, alterações no plano de coleta, desde que estejam de acordo com as características próprias deste Projeto Básico. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado em no máximo 10 (dez) dias úteis.

2.1.9 – A empresa contratada deverá executar o plano de trabalho, dando ciência prévia dos locais, dias e períodos de coleta aos munícipes usuários, através de impresso ou cominado em rádio, sem qualquer ônus ao Município, referente a estes gastos.



2.1.10 - Utilizar no mínimo o quantitativo de veículos coletores apresentados neste Plano de Trabalho. Estes deverão ser equipados com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³, de carregamento traseiro, com dispositivo inferior para basculamento de containeres de 1,2 m³. Deverão possuir ainda, sistemas de contenção de líquidos, com calhas coletoras, nunca inferiores a 60 (sessenta) litros.

2.1.11 - Os garis coletores deverão apanhar e transportar todos os recipientes/sacolas com o devido cuidado e evitar a queda do lixo nas vias públicas. Ocorrendo a queda de lixo em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente pelos coletores.

2.1.12 - É expressamente proibido aos garis coletores condicionar os recipientes/ sacolas no chão formando montes chamados de "Bandeiras".

2.1.13 - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados para o local previamente indicado pelo Município, qual seja, o Aterro Sanitário da Estre, no município de Fazenda Rio Grande.

2.1.14 – Fica expressamente proibido por parte dos coletores, solicitarem brindes, presentes ou qualquer solicitação na época de final de ano ou qualquer outra data.

2.1.15 – Deverão ser apresentados relatórios mensais ou quando solicitados, do quantitativo de resíduos coletados e dispostos no Aterro Sanitário.

3 - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1 - Veículos coletores de resíduos sólidos domiciliares:

3.1.1. Veículos Coletores: Deverão ser fornecidos no mínimo 7 (sete) caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima para 15m³ de resíduos compactados, de carregamento traseiro, sendo todos eles equipados com sistema de basculamento inferior de containers de 1,2 m³.

3.1.2. Deverão ser utilizados preferencialmente veículos novos ou com idade máxima de até 2 (dois) anos de fabricação, ou seja, igual ou superior a 2013, para realização dos serviços. As caçambas coletoras compactadoras também deverão ter ano de fabricação a partir de 2.013, ou seja, o conjunto.

3.1.3. Quando eventualmente houver a paralisação de algum veículo efetivo (por quebra, defeito ou manutenções de qualquer natureza), será de responsabilidade da empresa ter providenciado outro equipamento semelhante aos da frota efetiva (Reserva Técnica) evitando a paralisação dos serviços, sob qualquer hipótese.

3.1.4. Quando do início da prestação de serviços, a deverá ser informado ao setor fiscalizador do Município as placas e frotas dos veículos a serem utilizados.

3.2 – O Município, através de órgão próprio, poderá realizar vistoria nos veículos a serem disponibilizados, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste plano de trabalho.

3.3 – A quantidade, marcas, modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da empresa prestadora dos serviços, desde que atendam ao objeto deste Plano de Trabalho e respeite as condições estabelecidas no edital da licitação.

3.4 – Os equipamentos coletores compactadores deverão ser utilizados de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providos de sistema de esvaziamento e descarga automática (ejeção), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotados de pá e vassouras.

3.5 - Todos os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao seu reconhecimento por parte do Município, todos os veículos deverão ser inteiramente plotados com as artes, cores e logomarca padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujos layouts serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando os custos necessários para a produção dos mesmos a cargo da prestadora dos serviços, sendo os modelos passíveis de mudança anualmente, para divulgação de campanhas publicitárias que vierem a ser realizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura/caracterização.

3.6 - Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de imagem e operação, incluindo:

- Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Tendo em vista as características do objeto do trabalho, se faz necessária a constante limpeza e higienização interna e externa de todos os veículos envolvidos nos trabalhos;

4 - INSTALAÇÕES

4.1 - A empresa deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

4.2 - Deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como, apresentação e imagem, visando manter os padrões exigidos pelo Município.

5 - PESSOAL

5.1 Constitui obrigação da empresa a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços prestados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.1.1 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e treinamento que os capacite a executar os serviços em pauta.



5.2 – A Contratante poderá solicitar a dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

5.3 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da empresa contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos deste Plano de Trabalho.

5.4 - Será terminantemente proibido aos empregados da empresa:

Ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas

Exigir ou solicitar dos munícipes gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

5.5 – A Contratada disponibilizará no mínimo 09 (nove) equipes sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.

5.6 – Ficará ainda a cargo da empresa Contratada, a disponibilidade de 2 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cada equipe será formada por 5 (cinco) pessoas, sendo 4 (quatro) garis varredores e 1 (um) líder de equipe. Estes deverão fazer uso de equipamento próprio (carrinho tipo lutocar) equipado com pá, vassoura e sacos plásticos.

5.7 – Os funcionários da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, coletes refletivos, bonés, entre outros, específicos para cada tipo de serviço, cuja confecção dos uniformes ficará a cargo da empresa Contratada e obedecerão ao padrão e layout, fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6 - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do servidor Antonio Celso Fernandes, CPF nº 202.458.090-04, matrícula nº 352769, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aferição da medição mensal dos serviços, bem como, aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

6.2 - As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina com aplicação imediata, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a empresa se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

6.3 - A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6.4 - A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário da empresa Estre, neste Município.

7 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão medidos unilateralmente de acordo com sua respectiva execução ou quantidade de resíduos coletados e destinados ao Aterro Sanitário da Estre, neste município.

7.2 - Os serviços executados serão apurados no boletim diário, assinado pelos representantes da Administração Municipal e opcionalmente pela empresa, este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

7.3 - A empresa contratada enviará mensalmente Nota Fiscal acompanhada dos tickets de pesagem e toda documentação exigida neste Edital, para fins de pagamento.

REPRESENTAÇÃO RESUMIDA

SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA 12 (DOZE) MESES E UNIDADE DE MEDIDA

| ITEM | RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------------------|
| 1 | Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico desta Concorrência Pública. | Tonelada | 22.800 (12 x 1.900) |
| 2 | Equipe 1 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com o Projeto Básico desta Concorrência Pública. | Mês | 12 |
| 3 | Equipe 2 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com o Projeto Básico desta Concorrência Pública. | Mês | 12 |

TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta.

1.1: A licitante que apresentar 2 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil: 0,2 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.2: A licitante que apresentar apenas um responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil: 0,1 ponto;

2. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **coleta de resíduos sólidos domiciliares**, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

2.1: A licitante que apresentar 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública: 0,2 pontos;

2.2: A licitante que apresentar apenas um acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública: 0,1 ponto;

2.3: A licitante que não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública: **Desclassificada!**

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **varrição manual**, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

3.1: A licitante que apresentar 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: 0,2 pontos;

3.2: A licitante que apresentar apenas um acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: 0,1 ponto;

3.3: A licitante que não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: **Desclassificada!**

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

4.1: A licitante que apresentou veículos com até 1 ano, 2013/14 = 0,2 pontos;

4.2 : : A licitante que apresentou veículos com 2 (dois) anos de idade = 0,1 ponto;

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com frequência e horário pretendidos, devidamente legendado.



5.1: Empresa apresentou proposta técnica conforme descrito acima = 0,1 pontos,
5.2 : Empresa apresentou proposta técnica com atendimento parcial = 0,0 ponto.

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

6.1: Empresa apresentou reserva técnica igual ou superior a 10% = 0,1 pontos;
6.2: Empresa apresentou reserva técnica inferior a 10% = 0,0 ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta.

| EQUIPE TÉCNICA | | Marcar com (X) |
|---|------------------|----------------|
| 2 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil | 0,2 PONTOS | |
| um responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil | 0,1 PONTO | |
| Não apresentar Responsável Técnico | DESCCLASSIFICADA | |

2. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **coleta de resíduos sólidos domiciliares**, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

| ACERVOS TÉCNICOS COMPROVANDO EXECUÇÃO DE COLETA DOMICILIAR | | Marcar com (X) |
|---|------------|----------------|
| 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública | 0,2 PONTOS | |
| um acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública | 0,1 PONTO | |
| não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública: | 0,0 PONTO | |

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **varrição manual**, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.



| ACERVOS TÉCNICOS | | Marcar com (X) |
|--|------------------|----------------|
| 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: | 0,2 PONTOS | |
| um acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: | 0,1 PONTO | |
| não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública | DESCCLASSIFICADA | |

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

| VEICULOS E CAMINHOS COLETORES | | Marcar com (X) |
|---|------------|----------------|
| Veículos com até 1 ano, 2014/2015 | 0,2 PONTOS | |
| Veículos com 2 (dois) anos de idade | 0,1 PONTO | |
| Veículos com 3 (três) ou mais anos de idade | 0,0 PONTO | |

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com frequência e horário pretendidos, devidamente legendado.

| PROPOSTA TÉCNICA | | Marcar com (X) |
|--|-----------|----------------|
| proposta técnica conforme descrito acima | 0,1 PONTO | |
| proposta técnica com atendimento parcial | 0,0 PONTO | |

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

| RESERVA TÉCNICA | | Marcar com (X) |
|---|-----------|----------------|
| Reserva técnica igual ou superior a 10% | 0,1 PONTO | |
| Reserva técnica inferior a 10% | 0,0 PONTO | |

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

.....

Local e data

.....

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. 005/2015

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2015**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa, CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV , da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : Concorrência Pública nº. 005/2015

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 005/2015**, que tem por com objeto a

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço p/ mês | Preço para 12 meses |
|-------------------------|--|------------|----------|--------------|---------------------|
| 1 | Coleta regulares, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico. | 22.800,000 | Tonelada | R\$ | R\$ |
| 2 | Equipe 1 - Sendo 7 (sete) equipes diurnas - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 12 | Mês | R\$ | R\$ |
| 3 | Equipe 2 - Sendo 2 (duas) Equipes noturnas - Varreção manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 12 | Mês | R\$ | R\$ |
| Valor Total da Proposta | | | | R\$ | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final dos resíduos. A empresa deverá fornecer mão de obra, uniforme, EPI (Equipamento de proteção individual), alimentação e transporte para funcionários de sua responsabilidade, além de assumir com todos os encargos sociais. Os materiais e utensílios ficam sob a responsabilidade do contratante. O prestador de serviço deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

| Valor da mão de obra por Equipe/mês. *Considerados os 12 (doze) meses, inclusive com férias, 13º, licenças e outros direitos trabalhistas | Por Equipe/mês | Por Equipe por 12 meses | Por todas as equipes por 12 meses |
|--|----------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Uniforme por Equipe/mês | | | |
| EPI por Equipe/mês | | | |
| Alimentação por Equipe/mês | | | |
| Transporte por Equipe/mês | | | |
| Materiais e utensílios por Equipe/mês | | | |
| Encargos Sociais/Trabalhistas/Previdenciários | | | |
| Impostos | | | |
| 1 (uma) equipe por mês | | | |
| Valor da Tonelada | | | |
| Combustível | | | |
| Material | | | |
| Desgastes | | | |
| Demais encargos | | | |
| Lucro | | | |
| "Outros (especificar)" | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ | | | |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]

Local, __ de __ de 2015.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio **Claudino Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Protocolo administrativo nº. 9894/2015, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar**, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2015.

Parágrafo Único: É anexo do presente contrato, dele sendo parte integrante, inteiramente o Projeto Básico.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)



Cláusula Segunda – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário considerando a unidade por mês.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas, sendo o valor mensal o máximo de R\$ _____ (_____), o qual será aferido segundo medições conforme Projeto Básico.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo único: Para cumprimento da Clausula Quarta, a contratada deverá solicitar reajuste devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, com no mínimo 30 dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal dos Serviços e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;



- c) C pia dos termos de rescis o contratual firmados no per odo e correspondente termo de quita o das verbas rescis rias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servi os – FGTS;
- d) Declara o do respons vel legal da empresa, contendo indica o dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e per odo, integral ou parcial, de atua o no m s de apura o, com indicativo expreso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e hor rio de intervalo de cada empregado;
- e) A declara o mencionada na al nea “d” acima dever  trazer, ainda, a qualifica o civil e n mero da Carteira de Trabalho e Previd ncia Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o m s.
- f) Certid o Negativa de D bitos do INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;

DO PRAZO DE IN CIO E EXECU O DOS SERVI OS E VIG NCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cl usula Sexta – Os servi os dever o ser iniciados em at  05 (cinco) dias ap s a emiss o da Ordem de servi os emitida pela Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Par grafo  nico - A vig ncia deste Contrato   de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveni ncia por parte da Contratante, respeitada a legisla o em vigor.

DOS CR DITOS OR AMENT RIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cl usula S tima – As despesas decorrentes do presente contrato correr o por conta da dota o:

| Funcional | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.39 | 1511 |

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cl usula Oitava – S o de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisi o, transporte, armazenamento e utiliza o, bem como a m o de obra necess ria   presta o de servi os em objeto.

Par grafo Primeiro: S o responsabilidades da Contratada, al m das disposi oes contidas no Edital da Concorr ncia P blica 005/2015:

- a) Realizar adequadamente os servi os ora contratados, conforme o Projeto B sico, bem como implementos de crit rios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados



- pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
 - c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
 - d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
 - e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
 - g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
 - h) Somente disponibilizar, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
 - i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
 - j) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
 - k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
 - l) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
 - m) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes.
 - n) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
 - o) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - p) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - q) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
 - r) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;



- s) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- t) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- u) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- v) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que os serviços obedeçam a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- w) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- x) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com lavratura de termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: A eventual autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente o objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, por aditivo, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra ficará a cargo do servidor Antônio Celso Fernandes, matrícula nº 352769, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.



3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4;

- b. Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4;
- c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4;
- d. Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços prevista no projeto básico, verificada pela fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4.
- e. Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa



sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4.

- f. Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no parágrafo sexto, subitens 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos, mesmo posteriormente à vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

Cláusula Décima Oitava – Não será exigido garantia para a execução dos serviços contratados.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 005/2015 – Processo Administrativo 9894/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

XX
(nome) OAB nº _____
Procurador (a) do Município

XX
(nome e CPF)
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº 62/2015
Protocolo nº 9594/2015
Tipo de licitação: Técnica e Preço



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.



Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

| |
|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS |
| RECEBIDO EM: 15/05/15 |
| Robinson Figueiredo Lima Seção de Atos Oficiais Port. 004/15 |



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº 62/2015
Protocolo nº 9594/2015
Tipo de licitação: Técnica e Preço



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 922 Pg.
Data: de 11 a 17
de maio de 2015

COMPRAS & LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE NOVA DATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0912015
Processo Administrativo nº 182015
Protocolo nº 3551/2015
Tipo de Licitação: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento e desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Saúde e Assistência Social através de locação mensal, incluindo implantação, conversão de dados, treinamento de usuários e suporte técnico (manutenção corretiva e preventiva), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública - Divisão de Tecnologia da Informação, on-line estabelecidos no presente edital de licitação e Projeto Básico constante no Processo Administrativo 192015.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.556, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0422015
Processo Administrativo nº 192015
Protocolo nº 9892015
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva e coleta de resíduos, visando transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 18 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Presidente da CPL



FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0892015
Processo Administrativo nº 622015
Protocolo nº 8842015
Tipo de Licitação: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de material, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.556, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 08h00min do dia 08 de Julho de 2015.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0322015
Processo Administrativo nº 57015
Protocolo nº 2082015
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Manoel e Angica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 23 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015
Processo Administrativo nº. 0812015
Protocolo nº 1592015
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição e instalação de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.950/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1050/2005 e 1264/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 02 de Junho de 2015, às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 02 de Junho de 2015, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Pregão

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0832015
Processo Administrativo nº 682015
Protocolo nº 9692015
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BARRIO SANTA TEREZINA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CI- 0369 783-372013.

Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 24 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 17h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 24 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0212015
Processo Administrativo nº. 5462015
Protocolo nº 50842015
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Máquinas Elétricas, conforme solicitação da Secretaria Municipal Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.950/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 10952005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 08 de Junho de 2015, às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Naveões.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopez
Pregão

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. CNPJ: 78.571.411/0006-39. Torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a extração, refino e emvaso de óleo vegetal, instalada à Rodovia Celso Garcia Cid Km 55 - Parque Industrial - Cambé.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA SOLIMÕES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. CNPJ nº 06.055.919/0001-14. Torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Edificação para Uso Comercial, Industrial, Logístico e Serviços Gerais, a ser implantada à Rodovia 277 nº 1020 - Rondonia - CEP 90000-000 - Campo Largo - PR.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE NOVA DATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
 Processo Administrativo nº 18/2015
 Protocolo nº 3561/2015
 Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento e desenvolvimento de Software para Gestão de Saúde e Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de TI.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 08 de Junho de 2015.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015
 Processo Administrativo nº 57/2015
 Protocolo nº 9328/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marameiro e Angico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 23 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
 Processo Administrativo nº 60/2015
 Protocolo nº 9698/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 24 de Junho de 2015.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 17h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 24 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015
 Processo Administrativo nº 19/2015
 Protocolo nº 9895/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 18 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015
 Processo Administrativo nº 62/2015
 Protocolo nº 9804/2015
 Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 06 de Junho de 2015.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 06 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
 Processo Administrativo nº 06/2015
 Protocolo nº 1909/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para Aquisição e Instalação de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº 260/2005 e Decreto Municipal nº 1254/2006.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 02 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Pregoeiro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015
 Processo Administrativo nº 056/2015
 Protocolo nº 5984/2015
 Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Materiais Elétricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº 260/2005 e Decreto Municipal nº 1254/2006.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Pregoeiro

APRENDIZAGEM

Instituições de ensino apostam em RA

Abordagem educacional tecnológica aproveita o uso de smartphones e tablets em sala para engajar alunos

Ao apontar um smartphone para o livro didático e interagir com conteúdos animados que parecem sair da tela, mesclando elementos virtuais aos ambientes reais. Essa é a tecnologia que vem sendo adotada por muitas instituições de ensino brasileiras para reter a atenção dos alunos e melhorar a aprendizagem. Chamada de realidade aumentada (ou RA), ela permite a visualização de conteúdos de maneira lúdica e estimula a interação com o tema da disciplina por meio de dispositivos móveis.

Instituições de diferentes vertentes, do ensino tradicional às escolas técnicas e de idiomas,

já estão inserindo a RA na rotina de seus alunos. Entre elas estão Rede Salesiana, Senai PR, Colégio Positivo e BSL Idiomas. Somente a Rede Salesiana, que conta com 110 escolas em todo o Brasil, deve levar a realidade aumentada para mais de 20 mil alunos até 2017.

"A realidade aumentada permite que o aluno faça simulações com modelos 3D, conheça algumas curiosidades e ainda acesse jogos com o conteúdo escolar", afirma Wellington Mosconi, diretor da startup curitibana Eruga, que desenvolve soluções educacionais utilizando realidade aumentada. "Para explicar a formação do Sistema Solar, por

exemplo, é possível manipular os planetas e comparar os seus tamanhos, posicioná-los na sequência correta e observar a órbita de cada um em torno do Sol", detalha Wellington. "Promover a experimentação é a principal motivação das escolas que estão adotando essa tecnologia", complementa.

A tecnologia de realidade aumentada está sendo levada para as escolas brasileiras pela startup curitibana por meio de equipamentos multimídia Epson do Brasil. O gerente de grupo de produtos da Epson, Eduardo Valentin Gonçalves, diz que houve

interesse imediato por parte de todas as escolas que testaram a solução. "Consideramos este um projeto pioneiro no Brasil e um caso internacional", destaca.

COMO É FEITO

O acesso a conteúdos de realidade aumentada é feito através de um software desenvolvido para este fim. No caso de conteúdos didáticos, isso se dá por meio da interpretação de marcações aplicadas ao material que já é utilizada pela escola. "Ao ser lida pelo software, essa marcação se transforma no conteúdo interativo", explica Alex Werner, diretor de TI da Eruga.



WINDOWS SERVER 2003

Intel Security alerta usuários para possíveis ataques de hackers

A descontinuação do Windows Server 2003 está prevista para o dia 14 de julho de 2015. Após essa data, a Microsoft não fornecerá mais nenhuma atualização de segurança aos servidores, deixando-os expostos a malware e abertos a ataques. A Intel Security apresenta dicas para os usuários se prepararem para a migração de dados e evitarem serem alvos de hackers.

Aproximadamente 23,8 milhões de Windows Servers 2003 ainda estão em operação e, após o anúncio da finalização do suporte, os profissionais de segurança e especialistas de TI do mundo todo já começaram a se preparar para deixar de usar o sistema. Os usuários que optarem por permanecerem no Windows 2003 após o dia 14 de julho correm o risco de não ficarem mais em conformidade e de se tornarem vulneráveis a malwares.

Neste momento, existem três caminhos que os usuários

podem escolher: fazer upgrade para uma versão mais recente como o Windows 2012 R2, migrar as cargas de trabalho do Windows 2003 para a nuvem pública ou continuar com o Windows Server 2003. Entretanto, esses caminhos vêm com seus próprios desafios de segurança associados: Como proteger um ambiente de computador híbrido e proteger servidores virtualizados; como proteger servidores virtuais na nuvem pública e como proteger servidores Windows 2003 depois do dia 14 de julho.

A Intel Security está preparando uma série de materiais para ajudar os clientes na transição dos sistemas da forma mais suave possível, e assim superar esses desafios protegendo o ambiente de servidor. Continuar com a versão atual, no entanto, não é recomendável, já que hackers podem se aproveitar das falhas de segurança para promover ataques.

DETALHES

Impressora 3D revoluciona a criação de joias

Quem já imaginou desenhar na tela do computador objetos que exigem riqueza de detalhes, como as joias, e pouco tempo depois, ter em mão as peças impressas em 3D sem precisar sair da sala? Alcance-o ou não, isso já está ao alcance dos empresários e designers do setor, e com um investimento bem inferior ao de tecnologias anteriores.

Ótimo exemplo de quem sabe tirar proveito dessa recente realidade é a designer de joias Elianira Rosetti, proprietária da Solução 3D, empresa sediada em São Paulo (SP), e umas das primeiras especialistas do ramo no país a apostar nas impressoras tridimensionais.

Ela conta que iniciou seu trabalho desenhando manualmente, até descobrir a modelagem em três dimensões, em 1998, quando ainda não se falava em impressão 3D. De lá para cá, não parou de se aprimorar, tornou-se referência no assunto e professora de treinamentos especializados.

"Eu crio joias há 25 anos, utilio a impressão 3D há cerca de cinco e, com certeza, foi a chegada dos modelos atuais de impressora, em 2014, que trouxe o avanço mais imediato e impressionante ao processo. Graça a ela, posso fazer a produção de protótipos de baixo custo e altíssima qualidade, o que é mais importante", explica ela.

sistemafiep.com.br

Semana da Indústria 2015 mostra importância do setor no Paraná

Homenagens em todas as regiões do Estado a empresários com destacada contribuição para o desenvolvimento do setor industrial paranaense marcarão a Semana da Indústria 2015. Promovida pela Federação das Indústrias do Paraná, a programação acontece entre os dias 18 e 25 de maio, com o objetivo de ressaltar a importância do segmento para a economia estadual.

A Semana da Indústria 2015 começa por Ponta Grossa, nos Campos Gerais, no dia 18. Na sequência, as comemorações acontecem em Dois Vizinhos, no Sudoeste (dia 19); Marechal Cândido Rondon, no Oeste (20); Maringá, no Noroeste (21); e Apucarana, no Norte (22). Fechando as atividades, em 25 de maio - data em que se celebra oficialmente o Dia Nacional da Indústria - a festividade ocorre em Curitiba.

Durante os eventos, a Fiep homenageará 14 personalidades por sua contribuição para a indústria paranaense. Elas serão condecoradas com a Medalha do Mérito Industrial do Paraná e com os títulos de Benemérito da Indústria e de Honra ao Mérito. Em Curitiba, receberão o reconhecimento Augusto Piegel, João do Espírito Santo Abreu, José Carlos Rodrigues Martins e, postumamente, Bráulio Zipperer.

Em algumas regiões, a programação da Semana da Indústria 2015 terá também a inauguração de novas estruturas do Sistema Fiep. No dia 25, será entregue uma unidade do Senai no município de São Mateus do Sul.

Homenageados em Curitiba

Augusto Piegel (Mérito Industrial) - Comanda o Grupo Piegel, com atuação especialmente nas áreas de panificação, confeitaria e gastronomia.

João do Espírito Santo Abreu (Mérito Industrial) - Presidente da BrasilSat Harald S/A.

José Carlos Rodrigues Martins (Honra ao Mérito) - Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (CBIC).

Bráulio Zipperer (Benemérito da Indústria) - Fundador da Móveis Cimco, foi presidente do Simov e diretor da Fiep.

A indústria do Paraná

50 mil
empresas

62,7 bilhões
de PIB industrial anual

870 mil
trabalhadores

24,5%
do PIB do Estado

SISTEMA FIEP. NOSSO É DE INDÚSTRIA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (MCOPIA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. CNPJ: 78.571.411/0006-39, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a extração, refino e envase de óleo vegetal, instalada à Rodovia Celso Garcia Cid Km 85 - Parque Industrial - Cambé.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA SOLICOMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. CNPJ nº 06.055.918/0001-14, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Edificação para Uso Comercial, Industrial, Logística e Serviços Gerais, a ser implantada à Rodovia 277 nº 1020 - Rondinha - CEP 80000-000 - Campo Largo - PR.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE NOVA DATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015
Processo Administrativo nº. 18/2015
Protocolo nº 3561/2015
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento e desenvolvimento de Software para Gestão de Saúde e Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de TI.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015
Processo Administrativo nº. 87/2015
Protocolo nº 9328/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marinho e Angico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 23 de Junho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2015
Processo Administrativo nº. 62/2015
Protocolo nº 9698/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 24 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 17h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 24 de Junho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015
Processo Administrativo nº. 19/2015
Protocolo nº 9805/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 18 de Junho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 62/2015
Protocolo nº 9804/2015
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015
Processo Administrativo nº. 01/2015
Protocolo nº 1909/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição e Instalação de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 02 de Junho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Pregoeiro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015
Processo Administrativo nº. 058/2015
Protocolo nº 5984/2015
Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Materiais Elétricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal Urbanismo.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Pregoeiro

APRENDIZAGEM

Instituições de ensino apostam em RA

Abordagem educacional tecnológica aproveita o uso de smartphones e tablets em sala para engajar alunos

Apontar um smartphone para o livro didático e interagir com conteúdos animados que parecem sair da tela, mesclando elementos virtuais aos ambientes reais. Essa é a tecnologia que vem sendo adotada por muitas instituições de ensino brasileiras para reter a atenção dos alunos e melhorar a aprendizagem. Chamada de realidade aumentada (ou RA), ela permite a visualização de conteúdos de maneira lúdica e estimula a interação com o tema da disciplina por meio de dispositivos móveis.

Instituições de diferentes vertentes, do ensino tradicional às escolas técnicas e de idiomas,

já estão inserindo a RA na rotina de seus alunos. Entre elas estão Rede Salesiana, Senai PR, Colégio Positivo e BSL Idiomas. Somente a Rede Salesiana, que conta com 110 escolas em todo o Brasil, deve levar a realidade aumentada para mais de 20 mil alunos até 2017.

"A realidade aumentada permite que o aluno faça simulações com modelos 3D, conheça algumas curiosidades e ainda acesse games com o conteúdo educacional", afirma Wellington Moscon, diretor da startup curitibana Eruga, que desenvolve soluções educacionais utilizando realidade aumentada. "Para explicar a formação do Sistema Solar, por

exemplo, é possível manipular os planetas e comparar os seus tamanhos, posicioná-los na sequência correta e observar a órbita de cada um em torno do Sol", detalha Wellington.

"Promover a experimentação é a principal motivação das escolas que estão adotando essa tecnologia", complementa.

A tecnologia de realidade aumentada está sendo levada para as escolas brasileiras pela startup curitibana por meio de equipamentos multimídia Epsom do Brasil. O gerente de grupo de produtos da Epsom, Eduardo Valentin Gonçalves, diz que houve

interesse imediato por parte de todas as escolas que testaram a solução. "Consideramos este um projeto pioneiro no Brasil e um caso internacional", destaca.

COMO É FEITO

O acesso a conteúdos de realidade aumentada é feito através de um software desenvolvido para este fim. No caso de conteúdos didáticos, isso se dá por meio da interpretação de marcações aplicadas ao material que já é utilizado pela escola. "Ao ser lida pelo software, essa marcação se transforma no conteúdo interativo", explica Alex Werner, diretor de TI da Eruga.



WINDOWS SERVER 2003

Intel Security alerta usuários para possíveis ataques de hackers

A descontinuação do Windows Server 2003 está prevista para o dia 14 de julho de 2015. Após essa data, a Microsoft não fornecerá mais nenhuma atualização de segurança aos servidores, deixando-os expostos a malware e abertos a ataques. A Intel Security apresenta dicas para os usuários se prepararem para a migração de dados e evitarem serem alvos de hackers.

Aproximadamente 23,8 milhões de Windows Servers 2003 ainda estão em operação e, após o anúncio da finalização do suporte, os profissionais de segurança e especialistas de TI do mundo todo já começaram a se preparar para deixar de usar o sistema. Os usuários que optarem por permanecer no Windows 2003 após o dia 14 de julho correm o risco de não ficarem mais em conformidade e de se tornarem vulneráveis a malwares.

Neste momento, existem três caminhos que os usuários

podem escolher: fazer upgrade para uma versão mais recente como o Windows 2012 R2, migrar as cargas de trabalho do Windows 2003 para a nuvem pública ou continuar com o Windows Server 2003. Entretanto, esses caminhos vêm com seus próprios desafios de segurança associados: Como proteger um ambiente de computador híbrido e proteger servidores virtualizados; como proteger servidores virtuais na nuvem pública e como proteger servidores Windows 2003 depois do dia 14 de julho.

A Intel Security está preparando uma série de materiais para ajudar os clientes na transição dos sistemas da forma mais suave possível, e assim superar esses desafios protegendo o ambiente de servidor. Continuar com a versão atual, no entanto, não é recomendável, já que hackers podem se aproveitar das falhas de segurança para promover ataques.

DETALHES

Impressora 3D revoluciona a criação de joias

Quem já imaginou desenhar na tela do computador objetos que exigem riqueza de detalhes, como as joias, e pouco tempo depois, ter em mão as peças impressas em 3D sem precisar sair da sala? Acreditem ou não, isso já está ao alcance dos empresários e designers do setor, e com um investimento bem inferior ao de tecnologias anteriores.

Ótimo exemplo de quem sabe tirar proveito dessa recente realidade é a designer de joias Eliana Rosetti, proprietária da Solução 3D, empresa sediada em São Paulo (SP), e umas das primeiras especialistas do ramo no país a apostar nas impressoras tridimensionais.

Ela conta que iniciou seu trabalho desenhando manualmente, até descobrir a modelagem em três dimensões, em 1998, quando ainda não se falava em impressão 3D. De lá para cá, não parou de se aprimorar, tornou-se referência no assunto e professora de treinamentos especializados.

"Eu crio joias há 25 anos, utilizo a impressão 3D há cerca de cinco e, com certeza, foi a chegada dos modelos atuais de impressora, em 2014, que trouxe o avanço mais imediato e impressionante ao processo. Graça a ela, posso fazer a produção de protótipos de baixo custo e altíssima qualidade, o que é mais importante", explica ela.

FIAP SENAI SENAI **sistemafiep.com.br**

Semana da Indústria 2015 mostra importância do setor no Paraná

Homenagens em todas as regiões do Estado a empresários com destacada contribuição para o desenvolvimento do setor industrial paranaense marcarão a Semana da Indústria 2015. Promovida pela Federação das Indústrias do Paraná, a programação acontece entre os dias 18 e 25 de maio, com o objetivo de ressaltar a importância do segmento para a economia estadual.

A Semana da Indústria 2015 começa por Ponta Grossa, nos Campos Gerais, no dia 18. Na sequência, as comemorações acontecem em Dois Vizinhos, no Sudoeste (dia 19); Marechal Cândido Rondon, no Oeste (20); Maringá, no Noroeste (21); e Apucarana, no Norte (22). Fechando as atividades, em 25 de maio - data em que se celebra oficialmente o Dia Nacional da Indústria - a festividade ocorre em Curitiba.

Durante os eventos, a Fiep homenageará 14 personalidades por sua contribuição para a indústria paranaense. Elas serão condecoradas com a Medalha do Mérito Industrial do Paraná e com os títulos de Benemérito da Indústria e de Honra ao Mérito. Em Curitiba, receberão o reconhecimento Augusto Piegel, João do Espírito Santo Abreu, José Carlos Rodrigues Martins e, postumamente, Bráulio Zipperer.

Em algumas regiões, a programação da Semana da Indústria 2015 terá também a inauguração de novas estruturas do Sistema Fiep. No dia 25, será entregue uma unidade do Senai no município de São Mateus do Sul.

Homenageados em Curitiba

Augusto Piegel (Mérito Industrial) - Comandante o Grupo Piegel, com atuação especialmente nas áreas de panificação, confeitaria e gastronomia.

João do Espírito Santo Abreu (Mérito Industrial) - Presidente da BrasilSat Harald S/A.

José Carlos Rodrigues Martins (Honra ao Mérito) - Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (CBCI).

Bráulio Zipperer (Benemérito da Indústria) - Fundador da Móveis Cim, foi presidente do Simov e diretor da Fiep.

A indústria do Paraná

50 mil empresas

62,7 bilhões de PIB industrial anual

870 mil trabalhadores

24,5% do PIB do Estado

SISTEMA FIEP. NOSSO FÉ DE INDÚSTRIA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (MCOA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. CNPJ. 78.571.411/0006-39, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a extração, refino e emissão de óleo vegetal, instalada à Rodovia Celso Garcia Cid Km 85 - Parque Industrial - Cambé.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA SOLIMÕES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. CNPJ nº 06.055.918/0001-14, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para edificação para Uso Comercial, Industrial, Logístico e Serviços Cerais, a ser implantada à Rodovia 277 nº 1020 - Rondônia - CEP 80000-000 - Campo Largo - PR.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE NOVA DATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015
 Processo Administrativo nº. 18/2015
 Protocolo nº 3561/2015
 Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento e desenvolvimento de Software para Gestão de Saúde e Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de TI.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 08 de julho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015
 Processo Administrativo nº. 57/2015
 Protocolo nº 923/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marmeleiro e Anjo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Horário/Data Recolhimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 23 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2015
 Processo Administrativo nº. 60/2015
 Protocolo nº 9698/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT 0369.753-37/2013.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 24 de Junho de 2015.
Horário/Data Recolhimento dos Envelopes: até às 17h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 24 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015
 Processo Administrativo nº. 19/2015
 Protocolo nº 9895/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT 0369.753-37/2013.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Horário/Data Recolhimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 18 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
 Processo Administrativo nº. 62/2015
 Protocolo nº 9884/2015
 Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.
Horário/Data Recolhimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015
 Processo Administrativo nº. 06/12/2015
 Protocolo nº 1909/2015
 Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição e instalação de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 02 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Pregoeiro

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015
 Processo Administrativo nº. 068/2015
 Protocolo nº 5984/2015
 Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Materiais Elétricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal Urbanismo.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 08 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.
 O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.
 Luiz Rafael Lopes
 Pregoeiro



APRENDIZAGEM

Instituições de ensino apostam em RA

Abordagem educacional tecnológica aproveita o uso de smartphones e tablets em sala para engajar alunos

Apostar um smartphone para o livro didático e interagir com conteúdos animados que parecem sair da tela, mesclando elementos virtuais aos ambientes reais. Essa é a tecnologia que vem sendo adotada por muitas instituições de ensino brasileiras para reter a atenção dos alunos e melhorar a aprendizagem. Chamada de realidade aumentada (ou RA), ela permite a visualização de conteúdos de maneira lúdica e estimula a interação com o tema da disciplina por meio de dispositivos móveis.

Instituições de diferentes vertentes, do ensino tradicional às escolas técnicas e de idiomas,

já estão inserindo a RA na rotina de seus alunos. Entre elas estão Rede Salesiana, Senai PR, Colégio Positivo e BSL Idiomas. Somente a Rede Salesiana, que conta com 110 escolas em todo o Brasil, deve levar a realidade aumentada para mais de 20 mil alunos até 2017.

"A realidade aumentada permite que o aluno faça simulações com modelos 3D, conheça algumas curiosidades e ainda acesse games com o conteúdo escolar", afirma Wellington Moscon, diretor da startup curitibana Eruqa, que desenvolve soluções educacionais utilizando realidade aumentada. "Para explicar a formação do Sistema Solar, por exemplo, é possível manipular os planetas e comparar os seus tamanhos, posicioná-los na sequência correta e observar a órbita de cada um em torno do Sol", detalha Wellington. "Promover a experimentação é a principal motivação das escolas que estão adotando essa tecnologia", complementa.

A tecnologia de realidade aumentada está sendo levada para as escolas brasileiras pela startup curitibana por meio de equipamentos multimídia Epsom do Brasil. O gerente de grupo de produtos da Epsom, Eduardo Valentim Gonçalves, diz que houve interesse imediato por parte de todas as escolas que testaram a solução. "Consideramos este um projeto pioneiro no Brasil e um caso internacional", destaca.

COMO É FEITO

O acesso a conteúdos de realidade aumentada é feito através de um software desenvolvido por este fim. No caso de conteúdos didáticos, isso se dá por meio da interpretação de marcações aplicadas ao material que já é utilizado pela escola. "Ao ser lida pelo software, essa marcação se transforma no conteúdo interativo", explica Alex Werner, diretor de TI da Eruqa.

WINDOWS SERVER 2003 Intel Security alerta usuários para possíveis ataques de hackers

A descontinuação do Windows Server 2003 está prevista para o dia 14 de julho de 2015. Após essa data, a Microsoft não fornecerá mais nenhuma atualização de segurança aos servidores, deixando-os expostos a malware e abertos a ataques. A Intel Security apresenta dicas para os usuários se prepararem para a migração de dados e evitarem serem alvos de hackers.

Aproximadamente 23,8 milhões de Windows Servers 2003 ainda estão em operação e, após o anúncio da finalização do suporte, os profissionais de segurança e especialistas de TI do mundo todo já começaram a se preparar para deixar de usar o sistema. Os usuários que optarem por permanecer no Windows 2003 após o dia 14 de julho correm o risco de não ficarem mais em conformidade e de se tornarem vulneráveis a malwares.

Neste momento, existem três caminhos que os usuários podem escolher: fazer upgrade para uma versão mais recente como o Windows 2012 R2, migrar as cargas de trabalho do Windows 2003 para o Windows Server 2003. Entretanto, esses caminhos vêm com seus próprios desafios de segurança associados: Como proteger um ambiente de computador híbrido e proteger servidores virtualizados; como proteger servidores virtuais na nuvem pública e como proteger servidores Windows 2003 depois do dia 14 de julho.

A Intel Security está preparando uma série de materiais para ajudar os clientes na transição dos sistemas de forma mais suave possível, e assim superar esses desafios protegendo o ambiente de servidor. Continuar com a versão atual, no entanto, não é recomendável, já que hackers podem se aproveitar das falhas de segurança para promover ataques.

DETALHES Impressora 3D revoluciona a criação de joias

Quem já imaginou desenhar na tela do computador objetos que exigem riqueza de detalhes, como as joias, e, pouco tempo depois, ter em mão as peças impressas em 3D sem precisar sair da sala? Acreditem ou não, isso já está ao alcance dos empresários e designers do setor, e com um investimento bem inferior ao de tecnologias anteriores.

Ótimo exemplo de quem sabe tirar proveito dessa recente realidade é a designer de joias Eliana Rosetti, proprietária da Solução 3D, empresa sediada em São Paulo (SP), e umas das primeiras especialistas do ramo no país a apostar nas impressoras tridimensionais.

Ela conta que iniciou seu trabalho desenhando manualmente, até descobrir a modelagem em três dimensões, em 1998, quando ainda não se falava em impressão 3D. De lá para cá, não parou de se aprimorar, tornou-se referência no assunto e professora de treinamentos especializados.

"Eu crio joias há 25 anos, utilizo a impressão 3D há cerca de cinco e, com certeza, foi a chegada dos modelos atuais de impressora, em 2014, que trouxe o avanço mais imediato e impressionante ao processo. Graça a ela, posso fazer a produção de protótipos de baixo custo e altíssima qualidade, o que é mais importante", explica ela.

sistemafiep.com.br

Semana da Indústria 2015 mostra importância do setor no Paraná

Homemagens em todas as regiões do Estado a empresários com destacada contribuição para o desenvolvimento do setor industrial paranaense marcarão a Semana da Indústria 2015. Promovida pela Federação das Indústrias do Paraná, a programação acontecerá entre os dias 18 e 25 de maio, com o objetivo de ressaltar a importância do segmento para a economia estadual.

A Semana da Indústria 2015 começa por Ponta Grossa, nos Campos Gerais, no dia 18. Na sequência, as comemorações acontecem em Dois Vizinhos, no Sudoeste (dia 19); Marechal Cândido Rondon, no Oeste (20); Maringá, no Noroeste (21); e Apucarana, no Norte (22). Fechando as atividades, em 25 de maio - data em que se celebra oficialmente o Dia Nacional da Indústria - a festividade ocorre em Curitiba.

Durante os eventos, a Fiep homenageará 14 personalidades por sua contribuição para a indústria paranaense. Elas serão condecoradas com a Medalha do Mérito Industrial do Paraná e com os títulos de Benemérito da Indústria e de Honra ao Mérito Em Curitiba, receberão o reconhecimento Augusto Piegel, João do Espírito Santo Abreu, José Carlos Rodrigues Martins e, postumamente, Bráulio Zipperer.

Em algumas regiões, a programação da Semana da Indústria 2015 terá também a inauguração de novas estruturas do Sistema Fiep. No dia 25, será entregue uma unidade do Senai no município de São Mateus do Sul.

Homenageados em Curitiba

Augusto Piegel (Mérito Industrial) - Comandante o Grupo Piegel, com atuação especialmente nas áreas de purificação, confeitaria e gastronomia.

João do Espírito Santo Abreu (Mérito Industrial) - Presidente da BrasilSat Harald S/A.

José Carlos Rodrigues Martins (Honra ao Mérito) - Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (CBC).

Bráulio Zipperer (Benemérito da Indústria) - Fundador da Móveis Cim, foi presidente do Simov e diretor da Fiep.

A indústria do Paraná

50 mil empresas

62,7 bilhões de PIB industrial anual

870 mil trabalhadores

24,5% do PIB do Estado

SISTEMA FIEP NOSSO I É DE INDÚSTRIA

Colombo**Aviso de Licitação****Edital – Pregão Presencial Nº. 041/2015**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de produtos/materiais para manutenção e aprimoramento das vias públicas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Data: 01 de junho de 2015 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Reuniões, situada na Rua XV de Novembro, 213 - 1º Andar – Colombo / Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 15 de maio de 2015.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

R\$ 144,00 - 38397/2015

Aviso de Licitação**Edital – Pregão Presencial Nº. 042/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecer recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Data: 02 de junho de 2015 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Reuniões, situada na Rua XV de Novembro, 213 - 1º Andar – Colombo / Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 15 de maio de 2015.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

R\$ 120,00 - 38398/2015

Fazenda Rio Grande**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015****Processo Administrativo nº. 57/2015****Protocolo nº 9328/2015****Tipo: Menor Preço Global**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marmeleiro e Angico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 23 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 192,00 - 38637/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2015**Processo Administrativo nº. 60/2015****Protocolo nº 9698/2015****Tipo: Menor Preço Global**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 24 de Junho de 2015.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 17h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 24 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 216,00 - 38642/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015**Processo Administrativo nº. 19/2015****Protocolo nº 9895/2015****Tipo: Menor Preço Global**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 18 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 168,00 - 38649/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015****Processo Administrativo nº. 62/2015****Protocolo nº 9894/2015****Tipo: Técnica e Preço**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 192,00 - 38654/2015

**PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015****Processo Administrativo nº. 061/2015****Protocolo nº 1909/2015****Tipo: Menor Preço Global**

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para Aquisição e Instalação de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 02 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Maio de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

R\$ 168,00 - 38622/2015





com área de 600 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 11.037, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) II - Lote Urbano sob n.º 04 (quatro) da Quadra 201-A (duzentos e um A), com área de 233,75 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 24.660, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) III - Lote Urbano sob n.º 05 (cinco) da Quadra 201-A (duzentos e um A), com área de 233,75 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 24.661, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) IV - Lote Urbano sob n.º 06 (seis) da Quadra 201-A (duzentos e um A), com área de 233,75 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 24.662, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) V - Lote Urbano sob n.º 07 (sete) da Quadra 201-A (duzentos e um A), com área de 233,75 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 24.663, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) VI - Lote Urbano sob n.º 08 (oito) da Quadra 201-A (duzentos e um A), com área de 233,75 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 24.664, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) VII - Lote Urbano sob n.º 09 (nove) da Quadra 201-A (duzentos e um A), com área de 233,75 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 24.665, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) VIII - Lote Urbano sob n.º 07 (sete) da Quadra 03 (três), com área de 1.361,36 m², conforme planta oficial desta Cidade e Comarca, registrado na matrícula sob n.º 25.902, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Outras informações de interesse serão prestadas pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. MARLI SCHWENGBER, nomeado pela portaria n.º 122/2015, para conduzir o certame, bem como as entregas dos editais no horário das 07:00 às 13:00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito Rua 25 de Julho, 1814, Centro, fone: (44) 3675-1122 ramal 25.

Cidade Gaúcha-PR, 15 de maio de 2015.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

Tipo: Menor preço por item.
Processo nº. 037/2015

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 29/05/2015, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Contratação de empresa médica, para realização de consultas na área de clínica geral (Estratégia da Saúde da Família - ESF), e consultas médicas, na área de clínica geral, na Unidade Central de Saúde e do interior deste Município, em atendimento aos Programas do Ministério de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificado no anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07hs às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail lc@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 15 de maio de 2015.
JOSÉ MURILO MAIA GREVETTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de produtos/materiais para manutenção e aprimoramento das vias públicas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Data: 01 de junho de 2015 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Reuniões, situada na Rua XV de Novembro, 213 - 1º Andar - Colombo / PR.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecer recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Data: 02 de junho de 2015 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Reuniões, situada na Rua XV de Novembro, 213 - 1º Andar - Colombo / PR.
Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 15 de maio de 2015.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2015 Nova data

Processo Administrativo nº. 18/2015
Protocolo nº 3561/2015
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento e desenvolvimento de Software para Gestão de Saúde e Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de TI.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 15 de maio de 2015.
LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da CPL

CONCORRÊNCIA Nº 2/2015

Processo Administrativo nº. 57/2015
Protocolo nº 9328/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem nas ruas Marmeleiro e Angico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 23 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

CONCORRÊNCIA Nº. 3/2015

Processo Administrativo nº. 60/2015
Protocolo nº 9698/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO URBANA - BAIRRO SANTA TEREZINHA - LOTE 1 - PRO-TRANSPORTE - CT. 0399.753-37/2013.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 24 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 17h00min do dia 23 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 24 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

CONCORRÊNCIA Nº. 4/2015

Processo Administrativo nº. 19/2015
Protocolo nº 9895/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 18 de Junho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 18 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

CONCORRÊNCIA Nº. 5/2015

Processo Administrativo nº. 62/2015
Protocolo nº 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 06 de Julho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2015

Processo Administrativo nº. 061/2015
Protocolo nº 1909/2015
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para Aquisição e Instalação de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 02 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2015

Processo Administrativo nº. 058/2015
Protocolo nº 5984/2015
Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Materiais Elétricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal Urbanismo. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Junho de 2015.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Maio a 08 de Junho de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 15 de maio de 2015.
LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da CPL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | | | |
|---|---|---------------|------------|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | |
| Ano* | 2015 | | |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 5 | | |
| Modalidade* | Concorrência | | |
| Número edital/processo* | 62/2015 | | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. | | |
| Forma de Avaliação | Técnica e Preço | | |
| Dotação Orçamentária* | 2201185420006202633903900000 | | |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 3.836.068,56 | | |
| Data de Lançamento do Edital | 18/05/2015 | | |
| Data da Abertura das Propostas | 06/07/2015 | Data Registro | 18/05/2015 |
| NOVA Data da Abertura das Propostas | | Data Registro | |
| Data Cancelamento | | | |

Editar

Excluir

CPF: 8481666980 ([Logout](#))

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:
12146 - 2015

Data
16/06/2015



INTERESSADO

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CC 05/2015

ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------------|------------|---------|
| 1 | 16/06/2015 | Licitações | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------|---------|---------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

**ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**



ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2015

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada à rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.280-000, juridico@litucera.com.br, vinhedo.gerencia@litucera.com.br, orcamento@litucera.com.br, licitacao@litucera.com.br; por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe; pelos motivos fáticos e de direito abaixo consignados:

- DOS FATOS

Tramita perante esta Municipalidade Concorrência Pública para serviços de coleta seletiva e coleta de limpeza urbana.

Um dos princípios basilares do Direito Administrativo é o da legalidade, atrelando, desta maneira, todos os atos da Administração Pública à lei.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos¹: “*com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer.*”

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio da legalidade no artigo 37, ‘caput’: “*Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*”

¹ Curso de Direito Administrativo, Saraiva, 2ª ed., São Paulo, 1996, p. 25.

Trazendo referido princípio para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa.

Veja-se o artigo 3º da Lei de Licitações: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado.

Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meirelles²: *“Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.”*

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo: *“A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.”*

Referida licitação encontra-se eivada de inúmeras irregularidades/ilegalidades, as quais precisam ser sanadas.

- DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO VISTO DO CREA/PR PARA LICITAR
- DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO REPRESENTANTE TÉCNICO DA LICITANTE JUNTO AO CREA/PR COMO CONDIÇÃO HABILITATÓRIA

Consta como exigências editalícias hábeis a inabilitar uma licitante:

² Direito Administrativo Brasileiro, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.



6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. *Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA;*”

“Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).”

Referidas exigências como condições habilitatórias são ilegais, sendo passíveis de serem exigidas somente no tocante a empresa vencedora do certame licitatório, sob pena de representar um ônus ilegal às licitantes, restringindo a ampla participação e competitividade que devem estar presentes em uma licitação.

Citas exigências extrapolam as determinações descritas nos artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, preceitua Jessé Torres Pereira Jr.³, “entre as exigências de qualificação técnica vindas da legislação anterior, a do inc. I (registro na entidade profissional competente) tem suscitado dificuldades quando o edital excede-se em demandar dos licitantes, com sede em Estado diverso daquele em que se realizado o certame e se executará o objeto, prova do registro em mais de uma delegacia regional da entidade (o da sede do licitante e o do local da licitação). Reprovável a exigência da duplicidade de registro”.

Outrossim estas exigências estão a contrariar o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 no qual veda aos agentes públicos estabelecer “preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes” eis que é evidente que as empresas estarão inscritas nos Conselhos de seu local de origem.

Assim preconizam a doutrina e a jurisprudência pátria vigentes.

“Qualificação Técnica – Entidade Profissional Competente – Visto no Registro Profissional por Conselho de outro Estado – Exigência aplicável somente ao Vencedor da Licitação.

(...)

9. *O cerne da questão é determinar o real alcance do artigo 58 da Lei nº 5194/66, isto é, determinar se a exigência de visar o registro profissional em conselho regional de outro estado da Federação é aplicável a todos os licitantes, ou somente àqueles que forem declarados vencedores do certame licitatório e que, por via de consequência, vierem a contratar com a Administração.*

(...)

11. *Como bem disse o MP/TCU, a necessidade de visar o registro no conselho regional*

³ in *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997, p. 228.

de outro estado da Federação nasce com a declaração de que o licitante venceu o certame licitatório. Diga-se de passagem, esse também é o entendimento consubstanciado no relatório e voto que fundamentaram a Decisão Plenária nº 434/93.

12. O artigo 58 da Lei 5194/66 assim dispõe:

'Artigo 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar nela seu Registro'.

13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro Conselho Regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade em outra região. S.m.j. participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto do registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exercerá sua atividade técnica.

14. Ademais exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos que o artigo 30, I, da Lei 8666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento que somente por força do artigo 58 da Lei nº 5194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação". (Decisão nº 279/98 do TCU).

"(...) este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara. 6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame." (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

"(...) Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado." (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"(...) 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

"[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário).



"(...) exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o artigo 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do artigo 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação." (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

Um dos princípios que devem reger os atos administrativos é o da Legalidade. Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais.

Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 69) defende que: *"Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo que a lei não proíbe."*

Para Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004.p 90-91): *"Este é princípio capital para configuração do regime jurídico-administrativo. Justifica-se, pois, que seja tratado – como o será – com alguma extensão e detença. Com efeito, enquanto princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico administrativo, já que o Direito Administrativo "pelo menos aquilo que como tal se concebe" nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à Lei. É, em suma: a consagração da idéia de que Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da Lei e que de conseguinte, a atividade administrativa é a atividade sub-legal, infra legal, consistente na expedição de comandos complementares à Lei. Portanto, o Princípio da Legalidade, principalmente no Brasil, significa que o Administrador Público não pode fazer nada senão o que determina a lei."*

Outro princípio administrativo basilar o da Isonomia. Esse princípio garante a todos os interessados o direito de competir nas licitações públicas. Ele procura igualar a todos os interessados no processo licitatório. Também chamado de Princípio da Igualdade, de todos é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito.

Disciplina a nossa Constituição sobre o princípio da igualdade:

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.



A Constituição Federal no artigo 37 inciso XXI garante a igualdade de todos concorrentes: "... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"

Para Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 73-74), o Princípio da Igualdade: *"firma a tese de que não se pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. [...] O princípio da isonomia da Administração não necessita para seu fundamento, da invocação de cânones de ordem moral. Juridicamente se estriba na convincente razão de que os bens manipulados pelos órgãos administrativos e os benefícios que os serviços públicos podem propiciar são bens de toda comunidade, embora por ela geridos, e benefícios a que todos igualmente fazem jus, uma vez que os Poderes Públicos, no Estado de Direito, são simples órgãos representantes de todos os cidadãos."*

Afirma ainda Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 73-74), ao tratar do Princípio da Isonomia nos processos licitatórios que: *"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art, 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do artigo 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato."*

Leciona Gasparini (GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 9. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004) que: *"Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta. É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica."*

Assim ensina Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 268) que:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que, desigualmente os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público."



A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Por certo que as exigências editalícias descritas estão a afrontar os princípios administrativos constitucionais acima descritos, nulificando por completo o Edital e esta licitação.

- DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO QUADRO OPERACIONAL (MÃO DE OBRA OPERACIONAL) COMO CONDIÇÃO HABILITATÓRIA

O presente instrumento editalício está a exigir que seja apresentada, para habilitação, acompanhada de documentos comprobatórios de vínculo empregatício, a declaração que segue:

"h) Declaração de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, equipe técnica. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho. A comprovação também poderá ser realizada por contrato social ou contrato de prestação de serviços:

h.1) As equipes técnicas deverão ser formadas por no mínimo:

Para coleta regular domiciliar: 09 (nove) equipes, sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas

contendo, cada equipe:

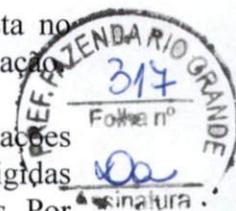
- 01 (um) motorista;*
- 03 (três) garis coletores*

Para serviços de limpeza e varrição manual: 02 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada equipe será formada por:

- 01 (um) líder de equipe;*
- 04 (quatro) garis varredores;"*

Novamente trata-se de exigência ilegal, não prevista no artigo 30 da lei de n.º 8.666/93, de caráter restritivo à ampla participação nesta licitação.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu artigo 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.



Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu artigo 3º:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no artigo 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)
(Grifo nosso)''*

O artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. O dispositivo legal determina que:



Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º *As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

§ 3º *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

§ 4º *Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

§ 7º *(Vetado).*

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º *No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja*

avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



A qualificação técnica pode ser de dois tipos: a da empresa (técnico-operacional) e a dos profissionais (técnico-profissional).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Por certo que a legislação descrita nada aduz acerca da mão de obra operacional necessária à execução dos serviços, consoante consta da exigência editalícia que ora se discute.

Com isso, a exigência constante do Edital em análise mostra-se ilegal e abusiva.

Outrossim a exigência editalícia que ora se discute está a ferir o princípio administrativo da razoabilidade.

Também chamado de princípio da proporcionalidade, é mais uma tentativa de travar a discricionariedade da Administração Pública, evitando que ocorra o excesso.

Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexo do bom senso e sejam dotadas de razão.

Para Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo**. 29. ed. 2004. p. 92), o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois "*objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais*".

O Princípio da Razoabilidade não está expressamente previsto na Constituição Federal, mas é observado de forma indireta em outros dispositivos constitucionais.

Para Siqueira Castro (SIQUEIRA CASTRO, Carlos Roberto da. O devido processo legal e a razoabilidade das leis na nova Constituição do Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 152) o princípio da razoabilidade é:

"Sabido que a cláusula do devido processo legal não logrou ser reduzida a nenhuma fórmula precisa e acabada nos sistemas constitucionais que a adotam, seja de maneira explícita ou implícita, essa garantia acabou se transformando num postulado genérico de legalidade a exigir que os atos do Poder Público se compatibilizem com a noção de um direito justo, isto é, consentâneo com o conjunto de valores incorporados à ordem jurídica democrática segundo a evolução do sentimento constitucional quanto à organização do convívio social. Por sua serventia como mecanismo de controle da justiça das leis, o princípio do devido processo legal presta um inestimável serviço ao Direito Público moderno, cuja conquista eloqüente é por certo a consagração do cânone da limitação da soberania estatal como corolário dos direitos fundamentais do homem e da própria organização democrática."



Segundo Luiz Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no direito constitucional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo: RT, n. 23, p. 69, abr./jun. 1998), "é um parâmetro de valoração dos atos da Administração Pública para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça".

Para Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. 2004. p. 80), o Princípio da Razoabilidade trata-se: "de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário."

Nulidade novamente se observa no Edital ora em análise.

- DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE 'SOFTWARE' E 'BUILT'

Consta do Edital cerne desta licitação:

*"10.5. A licitante classificada em 1º lugar, a critério da Comissão de Licitações deverá realizar a demonstração do funcionamento do **software proposto**, em especial no que se refere aos itens objeto de avaliação na proposta técnica, o qual deverá ocorrer num prazo de 05 (cinco) dias da classificação da proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. A não demonstração do objeto no prazo, sua demonstração insuficiente ou não condizente com a proposta implicará em desclassificação."*

"22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(...)

22.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando da conclusão das obras, a "Built", ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

22.3.. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos. "



Trata-se de licitação visando a contratação de serviços de limpeza urbana, sem nenhuma justificativa para que se demonstre, como item desclassificatório, o bom funcionamento do software proposto. Ademais, essa exigência não se enquadraria no critério de qualificação técnica previsto pelo artigo 30 da Lei 8.666/93.

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º *No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

§ 9º *Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

§ 10. *Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

Também trata-se de licitação visando a contratação de serviços de limpeza urbana, sem nenhuma previsão de obras ou construções, não havendo justificativa para essas exigências.

A expressão "as built" é usada em projetos de engenharia.

Normalmente as construções ou fabricações são feitas a partir de Projetos executivos (com o máximo detalhe), mas durante a execução (ou a obra) são feitas adaptações e o conjunto fica diferente do projetado.

Um "as built" seria um desenho ou projeto incorporando as modificações que foram feitas durante a construção, obra ou fabricação.

As Built é uma expressão inglesa que significa "como construído". Na área da arquitetura e engenharia a palavra As Built é encontrada na NBR 14645-1, elaboração de "como construído" ou "As Built" para edificações.

O trabalho consiste no levantamento de todas as medidas existentes nas edificações, transformando as informações aferidas, em um desenho técnico que irá representar a atual situação de dados e trajetos de instalações elétricas, hidráulicas, estrutural, etc.

Desta forma, cria-se um registro das alterações ocorridas durante a obra, facilitando a manutenção de futuras intervenções.

Demonstrado que as exigências editalícias descritas não tem qualquer relação com o objeto desta licitação.



- EXIGÊNCIA ILEGAL NO TOCANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA

É texto do Edital desta licitação:

“22.13. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.”

No item 6.2.1 do edital consta a documentação necessária para a comprovação de regularidade fiscal.

Por certo que, por determinação legal expressa, certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa, não constituindo, com isso, elemento hábil a inabilitar uma licitante.

Com efeito, a certidão positiva com efeito de negativa tem o mesmo valor que uma certidão negativa de débitos, ou seja, serve para comprovar a regularidade fiscal do contribuinte.

O Código Tributário Nacional, ao tratar da emissão de Certidões Negativas de Débitos, traz em seus artigos 205 e 206 a seguinte redação:

Artigo 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Artigo 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Neste diapasão, novamente o Edital mostra contrário à legislação vigente.

Conforme ensinança do douto Hely Lopes Meireles; *“in”* Direito Administrativo Brasileiro; *“licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”*

De acordo com o Hely Lopes Meireles⁴; "A natureza da administração pública é a de um *múnus público* para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da moral administrativa que regem a sua atuação."



De acordo com o Professor Cirne Lima⁵; "o fim, e não a vontade do administrador domina todas as formas de administração. Supõe, destarte, a atividade administrativa a preexistência de uma regra temente, a administração pública debaixo da legislação, que deve enunciar e determinar a regra de direito. No desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público não tem a liberdade de procurar outro objetivo, ou de dar fim diverso do prescrito em lei para a atividade."

Neste sentido, os artigos da Lei de Licitações:

artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Artigo 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único - O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Artigo 82 - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Também a Constituição Federal assim prevê:

artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁴ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros editores, p. 81

⁵ Lima, Rui Cirne; Princípios de Direito Administrativo Brasileiro, p. 19

artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...).

artigo 5º -

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



Neste sentido, inúmeros doutrinadores pátrios comentam a matéria, conforme exemplificado abaixo:

“São inválidas, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. São inválidas, também, as condições não adequadas, o que se verifica quanto à exigência que não se relacione com o objeto da licitação. Nessa hipótese, há exigências impertinentes ou defeituosas, pois a comprovação de seu preenchimento não acarreta presunção de que o sujeito estaria habilitado a executar satisfatoriamente o contrato.” Marçal Justen Filho, “in” Comentários a Lei de Licitação.

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação não simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas sim da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.” – Hely Lopes Meireles, “in” Direito Administrativo Brasileiro.

Também inúmeros julgados tratam a matéria, consoante descrito a seguir:

“VISA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA A FAZER COM QUE O MAIOR NÚMERO DE LICITANTES SE HABILITEM PARA O OBJETIVO DE FACILITAR AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A OBTENÇÃO DE COISAS E SERVIÇOS MAIS CONVENIENTES A SEUS INTERESSES. EM RAZÃO DESSE ESCOPO, EXIGÊNCIAS DEMASIADAS E RIGOROSISMOS INCONSENTÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI DEVEM SER ARREDADOS. NÃO DEVE HAVER NOS TRABALHOS NENHUM RIGOROSISMO E NA PRIMEIRA FASE DA HABILITAÇÃO DEVE SER DE ABSOLUTA SINGELEZA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

(Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Revista de Direito Público nº 14/240)”.

“NÃO PODEM PREVALECER AS CLÁUSULAS EM EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO QUE VISEM A LIMITAR O NÚMERO DE CONCORRENTES, POR FORÇA DE EXIGÊNCIAS NÃO AUTORIZADAS NO ORDENAMENTO ESPECÍFICO, CUJA INSPIRAÇÃO É DE PERMITIR AMPLA OPORTUNIDADE A TODOS QUE ESTEJAM CAPACITADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

(TRF, em RDA, 160:187)

Assim, não se pode criar obstáculos para a participação em um certame licitatório, uma vez que, agindo-se assim, estar-se-á contrariando a "lex" vigente e o real intuito de um procedimento licitatório.



Como ensina Hely Lopes Meirelles⁶; "*A legalidade, como princípio de administração (CF, artigo 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autorize. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe.*"

Um Edital que não obedeça aos princípios acima descritos contraria aos princípios e regras da Lei de Licitações, sendo nulo, hipótese esta retratada no caso em análise.

De acordo com ensinança de Marçal Justen Filho⁷, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; "*Não se admitem requisitos que, restritos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação*".
"*Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório, exigências autorizadas na Lei. Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.*"

No caso tratado, como claramente demonstrado, também por este aspecto também o Edital cerne desta Concorrência Pública precisa ser revisto e adequado.

- EXIGÊNCIA DE ÍNDICE CONTÁBIL - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EM PATAMAR NÃO USUALMENTE EXIGIDO, CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES

⁶ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros editores, páginas 82/83

⁷ Filho, Marçal Justen, ob. cit., página 345

Consoante o item editalício 6.1.3, está sendo exigido das licitantes, sob pena de inabilitação, a demonstração de possuírem no seu balanço patrimonial o índice de endividamento menor ou inferior a 0,50.



O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva...”

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Qualquer critério subjetivo de julgamento será de pronto afastado e declara inválido. Também é vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 1º do artigo 31)

“... através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório...”

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. **será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.**

Como transcrito acima, o artigo 31 da Lei de Licitações permite que sejam previstos no edital índices contábeis aptos a demonstrarem a boa situação financeira da empresa licitante. Todavia, referida exigência encontra, no próprio texto legal, algumas limitações a serem observadas pelo Administrador, quais sejam:

O índice escolhido deverá estar justificado no processo que instruiu a licitação. Nesse sentido, oportuna trazer a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. Este apenas refletirá o exame e consequente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da

matéria. As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexo causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar. (PEREIRA JÚNIOR, Jesus Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380)."



No mesmo sentido, o Acórdão n. 170/2007 — TCU — Plenário decidiu que: "ausência de justificativa para os valores fixados para os índices contábeis de qualificação econômico-financeira, o que também está em desacordo com a Lei de Licitações, que estabelece, em seu artigo 31, § 5º, que tais índices devem estar devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao procedimento licitatório, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Destarte, a exigência dos índices supra descritos constitui violação aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, e está em dissonância com o disposto no § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93 (TCU. Acórdão n. 0326-06/10-P. Sessão: 03/03/2010. Rel. Min. Benjamin Zymler)."

Não se pode fixar índice excessivo ou insuficiente para se demonstrar a boa saúde da licitante em executar o objeto a ser pactuado. Esse entendimento foi fixado pelo TCU no Acórdão 170/2007, Plenário que entendeu ser "vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Deverão ser fixados índices adotados usualmente utilizados no mercado. A Corte de Contas trouxe, no Informativo de Licitações e Contratos nº 077/2011, as seguintes informações acerca do julgamento da TC 023.583/2011, que envolvia uma Tomada de Preços onde foram exigidos índices não usualmente utilizados no mercado:

Licitação de obra pública: De modo geral, para o fim de qualificação econômico-financeira só podem ser exigidos índices usualmente utilizados pelo mercado, sempre de maneira justificada no processo licitatório.

Ainda na denúncia a partir da qual foi encaminhada notícia dando conta de pretensas irregularidades na Tomada de Preços 1/2010, realizada para execução do Convênio 657732/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), também foi apontada como irregular a exigência de índices de liquidez geral e liquidez corrente, bem como de grau de endividamento, não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira. Instados a se pronunciar a respeito do fato, os responsáveis consignaram que, em seu entendimento, seria possível e plausível a indicação dos índices exigidos no edital para serviços de engenharia, um pouco superiores às demais categorias de serviços, estando de acordo com o disposto no artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. Além disso, argumentaram que, considerando a complexidade da obra, a intenção foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Todavia, para o relator, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o edital não estaria em

conformidade com a legislação, em face das grandes diferenças entre os índices usualmente adotados e os exigidos das empresas participantes do certame, conforme demonstrado pela unidade técnica. Nesse contexto, destacou que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito superiores ao parâmetro normativo. Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011.



Assim, a exigência contida neste edital, de demonstração de índice contábil - grau de endividamento - igual ou inferior a 0,30 mostra-se ilegal e abusiva, eis que contrário não trata-se de porcentagem usualmente aceita, tratando-se também de porcentagem contrária à jurisprudência vigente no E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e E. Tribunal de Contas da União. A seguir, julgados explicitando referido entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO N. 808.260 EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO — EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — FIXAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES — IRREGULARIDADE — FALTA DE RAZOABILIDADE — VALORES INJUSTIFICADOS — INOBSERVÂNCIA DA LEI N. 8.666/93 — RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO — NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO — MANUTENÇÃO DA MULTA AO RESPONSÁVEL 1. A fixação de valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 para os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral e menor ou igual a 0,30 para o Grau de Endividamento mostrou-se impertinente para o específico objeto do contrato, pois não correspondem aos valores normalmente adotados no setor de serviços públicos, resultando em ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos e violação ao artigo 31, § 5º da Lei n. 8.666/93. 2. A exigência de índices contábeis não usuais para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes compromete a competitividade no certame e constitui irregularidade que justifica a manutenção da multa aplicada ao responsável, pois não se trata de mera falha formal. RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE RELATÓRIO Versam os autos sobre recurso ordinário interposto pelo Sr. Adicionaldo dos Reis Cardoso, ex-Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Uberlândia, contra decisão prolatada na Sessão da Primeira Câmara de 23/06/2009, nos autos de n. 719.703, representação formulada pela empresa Terracom Construções Ltda., em face do Procedimento Licitatório n. 794/2006, na modalidade concorrência pública, promovido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção, de limpeza e conservação da área urbana e



serviços afins. DICOM TCEMG revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 170 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Nos termos do acórdão a fls. 3.295-3.296 dos autos principais, este Tribunal julgou procedentes, em parte, as alegações da representação, uma vez que os índices contábeis exigidos na Concorrência Pública n. 794/2006, nos valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 para Liquidez Geral e Corrente e menor ou igual a 0,30 para Grau de Endividamento, se mostravam elevados para os usualmente adotados no mercado e não se encontravam devidamente justificados no procedimento licitatório, descumprindo o § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93 e, por conseguinte, acarretando restrição ao caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, sendo aplicada multa ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Uberlândia à época, Sr. Adicionaldo dos Reis Cardoso, no valor de R\$2.000,00, com fulcro no artigo 95, inciso II, da Lei Complementar n. 33/94, vigente à época. Além disso, o acórdão determinou que o contrato decorrente do procedimento licitatório em referência fosse objeto de fiscalização por parte desta Corte em futura inspeção, e que fosse expedida recomendação à Prefeitura Municipal de Uberlândia e seus órgãos, para que passassem a observar rigorosamente a Lei n. 8.666/93, em especial os dispositivos constantes dos arts. 3º e 31, de modo a evitar exigências de comprovação de habilitação econômico-financeira mediante inserção de índices que comprometam o princípio da competitividade. Na exordial, a fls. 1-05, o recorrente alega que os valores dos índices contábeis exigidos no edital foram previamente justificados no processo administrativo de licitação, salientando terem sido embasados no considerável vulto financeiro do contrato e no fato de a Administração Municipal não poder correr riscos de solução de continuidade durante o prazo previsto para a execução dos serviços essenciais. Alega, ainda, que os índices adotados são usuais em licitações que objetivam a contratação de serviços de manutenção da limpeza e conservação urbana. Além disso, alega que, no seu entender, não foi apresentado por este Tribunal padrão comparativo concreto e objetivo que permitisse concluir pela incompatibilidade do valor dos índices exigidos no edital, aduzindo que “a análise deve ter como base informações específicas de empresas do ramo da prestação de serviços públicos de limpeza urbana”. Prosseguindo a sua argumentação, o recorrente alega que “os índices utilizados na Concorrência Pública n. 794/2006 são usuais, sendo frequentemente exigidos nos editais de licitação no Município de Uberlândia, os quais sempre contam com diversos licitantes.” Alega, também, que “o fato de a Administração Municipal efetuar o pagamento, a cada mês, vinculado à contraprestação do serviço executado no mês antecedente, revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Pareceres e decisões 171 não tem relação direta com a segurança que se busca estabelecer com a exigência dos índices contábeis”, asseverando que “a regra de pagamento disposta no contrato não é suficiente a excluir o risco de solução de continuidade durante a realização do objeto pactuado”. Aduz mais, que uma eventual ausência de motivação do ato de escolha dos valores dos índices contábeis, quando não acompanhado de outras circunstâncias agravantes, constitui falha de caráter meramente formal, que dispensa a cominação de multa, dando azo apenas à expedição de determinação à Entidade. Ao final, requer o provimento do recurso e o cancelamento da multa aplicada. Em 24/09/2009, foram os autos distribuídos à minha relatoria. A diretoria técnica apresentou sua análise a fls. 147-154, e o Ministério Público de Contas manifestou-se, a fls. 156-160, pelo não



provimento do recurso. É o relatório. *PRELIMINAR* Conheço do presente recurso por ser tempestivo, próprio, e por ser o recorrente parte legítima, consoante juízo de admissibilidade por mim exarado a fls. 146. *FUNDAMENTAÇÃO* A decisão que impôs multa pessoal ao recorrente fundamentou-se no descumprimento dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 5º, ambos da Lei n. 8.666/93, em razão da falta de razoabilidade e motivação dos índices exigidos no Edital de Concorrência Pública n. 794/2006. Conforme já relatado, o recorrente alegou que não procede a multa que lhe foi imposta, uma vez que, no seu entender, os valores dos índices contábeis exigidos no edital teriam sido previamente justificados no processo administrativo de licitação, conforme parecer técnico acostado a fls. 06-08 dos autos do Recurso Ordinário. Todavia, tenho que não assiste razão à irrisignação do recorrente. No presente caso, os índices exigidos no item 4.2.5.2 do Edital, para comprovação da boa situação financeira da empresa, nos valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 para Liquidez Geral e Corrente e menor ou igual a 0,30 para Grau de Endividamento, se mostram impertinentes para o específico objeto do contrato, pois estão em desconformidade com os valores normalmente adotados no setor de serviços públicos. revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 172 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Após analisar a documentação que instrui os presentes autos, observei que o parecer técnico a que se reporta o recorrente não apresenta os parâmetros utilizados para se chegar aos índices sugeridos, nem comprova que os índices são usualmente adotados para serviços de igual complexidade. Não consta a realização de pesquisa em empresas do ramo, de modo a resguardar o princípio da competitividade. Da mesma forma, não há indicação de que os índices econômico-financeiros mínimos ou máximos foram fixados em nível apenas o bastante para atestar que os licitantes possuem condições suficientes para solver suas obrigações. Especificamente sobre a questão, o artigo 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93 prescreve que devem ser apresentadas no processo administrativo da licitação as justificativas técnicas que motivaram a colocação dos índices contábeis previstos no edital, in verbis: Artigo 31. [...] § 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifo nosso). Oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior: A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. Este apenas refletirá o exame e conseqüente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380). (grifo nosso). Desse modo, entendo que a fixação dos valores dos índices adotados no Edital, maiores ou iguais a 2,0 para Liquidez Geral e Corrente e menor ou igual a 0,30 para Grau de Endividamento Geral, foi feita com inobservância ao princípio da motivação dos atos administrativos, havendo, assim,

violação ao artigo 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Cumpre observar que há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Pareceres e decisões 173 entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito. [...] A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCS 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues). O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido: É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão n. 170/207, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo). [...] 9.2. [...] ouvir em audiência o (omissis) Prefeito Municipal de Itabuna, na condição de autoridade gestora, homologadora, adjudicadora e contratadora para que [...] encaminhe a este Tribunal, razões de justificativa a respeito dos seguintes fatos: [...] 9.2.3. ter autorizado, homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência [...] com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos (IG > = 2,8; IC > = 2,8; IE < = 0,34); bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R\$101.285,00, em desconformidade com as disposições do artigo 31 da Lei n. 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame [...] (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 0411-07/08-P. Sessão: 12/03/2008. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). Representação sobre irregularidades na contratação de obras objeto de Convênio entre o Ministério do Turismo e Prefeitura, para obras de infraestrutura turística. Não cabe exigir índices financeiros não usuais para avaliação da qualificação financeira dos licitantes sob risco de restrição à competitividade do certame. [...] revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 174 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 9.5. [...] aplicar multas ao Sr. [...] ex-Prefeito Municipal de Morretes/PR [...]; ao Sr. [...] então Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura [...]; ao Sr. (omissis) e Sra. (omissis), membros da comissão de licitação [...]; [...] 9.7. determinar à Prefeitura [...] que, em futuras licitações custeadas com recursos federais: [...] 9.7.5. abstenha-se de exigir índices financeiros e contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme vedação contida no § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93. [...] Ficaram efetivamente comprovados os seguintes vícios na condução do procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa (omissis): [...] Exigência de índices financeiros e contábeis com restrição à competitividade do

certame, em oposição ao que dispõe o § 5º do artigo 31 da Lei 8.666/93. Entre os índices financeiros, destaco o de liquidez corrente, que deveria ser de, no mínimo, 2,00. [...] Compulsando a jurisprudência do TCU, verifica-se que a exigência supra constitui restrição à competitividade da licitação, consoante, por exemplo, o precedente (Acórdão n. 779/2005 — Plenário) abaixo, que entendeu excessivo o índice de 2,0 para liquidez corrente: 14.2.1. Quanto à existência de cláusulas contidas no edital que, em tese, frustraram o caráter competitivo da licitação, preconizado pelo artigo 3º da Lei n. 8.666/93, transcreve-se trecho da peça vestibular daquele Parquet, informando sobre valores médios verificados no ramo de atuação empresarial de obras rodoviárias: '[...] Enquanto que o normal seria um índice de liquidez corrente de 1,2 a 1,5, a licitação exigia 2,0. Segundo o Senador Ruy Barcelar, que trabalhou no projeto da Lei n. 8.666, as maiores empresas do Rio Grande do Sul e nacionais possuem, como média, o índice de 1,2 como liquidez corrente.' (fls. 37). 14.2.2. Ora, a fixação de 2,0 como valor limite para o índice de Liquidez Corrente teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulantes igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveriam haver dois reais em disponibilidade em seu caixa. 14.2.3. Pelas assertivas do Ministério Público Federal no Estado do Acre, segundo especialistas e publicações atinentes ao mercado de construção civil de infraestrutura — obras públicas — a possibilidade de se encontrar empresas gozando de situação financeira tão privilegiada era e continua sendo muito remota, fato que nos leva a crer ter sido tal exigência propositadamente colocada no edital com o objetivo de determinar, previamente, os rumos da licitação. A mesma observação presta-se aos valores fixados para os demais revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Pareceres e decisões 175 índices de desempenho econômico (Índice de Endividamento e Índice de Liquidez Geral). 14.2.4. Cabe destacar que a fixação de índices de liquidez a serem utilizados em licitações deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, devendo-se fixar parâmetros que não obstante possibilitem obter a melhor proposta para a Administração Pública, não venham, entretanto, inviabilizar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme preconizado pelo artigo 3º da Lei n. 8.666/93. [...] 14.2.6. Importante frisar-se o que dispõe o § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93, no tocante aos valores atinentes aos índices econômico-financeiros exigíveis em licitações, que ora transcrevemos: [...] A abordagem que se faz é da inexistência de motivos razoáveis para a adoção de índices de liquidez tão elevados e fora da realidade econômica do setor, fatos ou situações que deveriam estar documentadas, de forma clara e objetiva, no processo administrativo correlato à licitação, o que leva a inferir ter sido este um subterfúgio utilizado para reduzir o número de empresas aptas a participarem do certame, mormente se considerarmos que a divulgação do certame deu-se exclusivamente no âmbito do Estado do Acre — não houve a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União [...] — indicando ter havido grande interesse dos responsáveis pelo processo licitatório em manter-se restrito o número de licitantes interessados no certame. No mesmo sentido, o Acórdão n. 170/2007 — TCU — Plenário decidiu que: 'ausência de justificativa para os valores fixados para os índices contábeis de qualificação econômico-financeira, o que também está em desacordo com a Lei de Licitações, que estabelece, em seu artigo 31, § 5º, que tais índices devem estar devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao



procedimento licitatório, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação'. Destarte, a exigência dos índices supra descritos constitui violação aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, e está em dissonância com o disposto no § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93 (TCU. Acórdão n. 0326-06/10-P. Sessão: 03/03/2010. Rel. Min. Benjamin Zymler). (grifo nosso). Não há nas razões de justificativa a demonstração de que o índice contábil de endividamento menor ou igual a 0,3 adotado esteja no patamar comum das empresas do ramo de construção. A justificativa informando que a fórmula de cálculo consta do edital e que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado não supre o determinado pelo § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93, pois o que se deseja é a justificativa sobre a adoção de determinado índice, e não simplesmente sua fórmula de cálculo. [...] A inclusão de índices econômicos sem uma motivação explícita nos autos, tanto do próprio índice quanto de sua gradação, além da necessidade óbvia da determinação de sua fórmula de cálculo, deve ser caracterizada como irregularidade porque revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 176 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX apenas diminui a competitividade do certame (TCU. Acórdão n. 0402-07/08-P. Sessão: 12/03/2008. Rel. Min. Guilherme Palmeira). (grifo nosso). Referente aos elevados Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente exigidos no edital, a administração municipal não foi capaz de justificar tal requisito. Aliás, essa justificativa deveria constar do processo administrativo da licitação, conforme estabelecido no artigo 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Por outro lado, o fato de os licitantes terem comprovado atender a esses requisitos não constitui prova de que o caráter competitivo do certame não tenha sido prejudicado, ante a possibilidade de que outros potenciais licitantes não tenham podido participar da licitação por não apresentarem tais índices. (TCU. Acórdão n. 1110-23/07-P. Sessão: 06/06/2007. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso). Licitação para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Magé formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (Cisbaf). [...] ausência de justificativa para os valores fixados para os índices contábeis de qualificação econômico-financeira, o que também está em desacordo com a Lei de Licitações, que estabelece em seu artigo 31, § 5º, que tais índices devem estar devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao procedimento licitatório, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; [...] (TCU. Acórdão n. 0170-06/07-P. Sessão: 14/02/2007. Rel. Min. Valmir Campelo). (grifo nosso). Representação. Licitação. Índice Econômico-Financeiro. [...] 1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ que: [...] 1.5.6. abstenha-se de estipular valores de índices econômico-financeiros que não sejam consentâneos com os parâmetros de mercado, observando os indicadores setoriais de atividades econômicas publicados, por exemplo, em periódicos especializados (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 2397-15/09-1. Sessão: 19/05/2009. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça). [...] 4.58. A Decisão n. 217, Ata n. 08/02, do Plenário, referente ao processo citado, determinou à Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos, Minerais e de Meio Ambiente do Estado da Paraíba que: a) na elaboração de editais de licitações de obras que vierem a ser contempladas com recursos federais, abstenha-se de exigir, para efeito de qualificação econômico-financeira na habilitação de licitantes, índices contábeis inapropriados ou não usuais para tal finalidade e, em relação aos usualmente



utilizados, exija-os em patamares que não ultrapassem o estritamente necessário para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis aos contratados, justificando seu emprego, em qualquer situação, nos processos correspondentes, conforme disposto no artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei n. 8.666/93; revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Pareceres e decisões 177 4.59. O responsável limitou-se a considerar que a lei reserva à Administração a prerrogativa de 'decidir os meios apropriados para que se comprove a capacidade do licitante', mas não apresentou qualquer fundamentação para a exigência em questão, fundamentação esta necessária e requisito obrigatório de todo ato administrativo. (TCU. Acórdão n. 1140-30/05-P. Sessão: 10/08/2005. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça). (grifo nosso). Auditoria em obras. Restrições impostas pela Prefeitura consideradas abusivas. [...] O edital em questão previa como igual a 3,0 o índice mínimo de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente para participação do certame, sem qualquer justificativa. Destaque-se que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes requer das licitantes um índice maior ou igual a 1,0, mesmo nas suas obras de grande porte, como se pode constatar em seu site na internet () (TCU. Acórdão n. 3165-46/10-P. Sessão: 24/11/2010. Rel. Min. Marcos Bemquerer). (grifo nosso). Representação. Licitação. Qualificação econômico-financeira. Necessidade de justificativa para adoção de índices contábeis não usuais, tais como grau de endividamento (GE) e garantia de capital de terceiros (CGT). [...] A unidade técnica constatou que o certame organizado por Furnas Centrais Elétricas S.A. apresentou impropriedades referentes à exigência de: [...] índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, em desacordo com o § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/1993 e com os Acórdãos n.s 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário. [...] Conforme já demonstrado na instrução inicial nos itens 3.2.1 a 3.2.18 (fls. 76- 79), o TCU tem reiterados entendimentos no sentido de que a exigência de índices contábeis diversos dos usuais deve ser justificada por estudos aprofundados, além de que tal exigência deve ser pertinente ao cumprimento das obrigações resultantes da licitação (TCU. Acórdão n. 2495-35/10-P. Sessão: 22/09/2010. Rel. Min. José Múcio Monteiro). (grifo nosso). Representação. Concorrência Pública para terceirização da merenda escolar fornecida aos estudantes municipais. Recursos parciais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Qualificação técnica: adoção de índice de endividamento sem justificativa. Restrição à competitividade. Multa. [...] 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. (gestor) e, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar-lhe multa, no valor de R\$3.000,00; revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 178 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX [...] o artigo 31, § 5º, da Lei de Licitações, exige que os índices contábeis adotados sejam justificados no processo licitatório. Nesse mesmo sentido, os Acórdãos 1.230/2006-TCU-Plenário e 1.140/2005-TCU-Plenário trouxeram determinações para que a Administração deixe de estabelecer limite máximo para o grau de endividamento, sem prévia justificação nos autos e em desacordo com a realidade de mercado (TCU. Acórdão n. 0213-03/11-P. Sessão: 02/02/2011. Rel. Min. Augusto Nardes). (grifo nosso). Também não procede a alegação do recorrente de que os



índices econômico-financeiros estipulados no edital são “frequentemente exigidos em editais de licitação no Município de Uberlândia, os quais sempre contam com diversos licitantes”. Sobre a questão ora abordada, convém advertir que a anterior exigência de índices econômico-financeiros restritivos em editais de licitação do Município de Uberlândia não pode ser considerada motivo hábil para justificar a sua permanência no procedimento em análise. Além do mais, ao contrário do que alega o recorrente, ainda que tenha havido algum licitante habilitado nos procedimentos usualmente adotados no Município, é preciso considerar que a exigência de índices fora dos padrões pode ter reduzido a participação de interessados nos certames. Da mesma forma, não assiste razão ao recorrente quando afirma que não foi apresentado por este Tribunal padrão comparativo concreto e objetivo que permitisse concluir pela incompatibilidade do valor dos índices exigidos na Concorrência Pública. Sob esse aspecto, ressalto que os indicadores exigidos no item 4.2.5.2 do edital, para comprovação da boa situação financeira da empresa, foram detida e corretamente analisados nos autos principais, tendo sido demonstrado que extrapolavam as médias dos índices das empresas que atuam no setor de serviços públicos. Ponderou o órgão técnico, na análise a fls. 3.197-3.203 e 3.234-3.246 do processo principal, que este Tribunal já teve a oportunidade de se manifestar acerca dos índices de comprovação de qualificação econômico-financeira em editais de licitação com idêntico objeto ao tratado nos presentes autos. A propósito, a questão foi apreciada no âmbito desta Corte no Processo n. 706.954, representação, do Município de Passos, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 02/2005, do tipo menor preço, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor total estimado de R\$8.756.079,00, em que foram exigidos os Índices de Liquidez Corrente e de Liquidez Geral maiores ou iguais a 03 e Índice de Grau de Endividamento menor ou igual a 0,25, tendo sido manifestado o seguinte entendimento pelo Conselheiro Relator Moura e Castro, na Sessão da Segunda Câmara de 09/08/2005, in verbis: revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Pareceres e decisões 179 [...] o Edital de Concorrência n. 002/2005 de Passos estabeleceu qualificação financeira muito além da margem de segurança econômica necessária ao cumprimento do contrato, conforme estabeleceu o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Ainda com relação aos índices de liquidez, vale lembrar que o § 5º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93 determina que a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, mediante o cálculo dos índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no procedimento administrativo da licitação. A justificativa, no entanto, não consta do processo administrativo encaminhado a esta Corte. Desta forma, conclui-se que os índices de liquidez corrente e geral estipulados no ato convocatório mostram-se desproporcionais ao indispensável permitido pela norma constitucional e são superiores àqueles utilizados em licitação de maior vulto e objeto semelhante. Logo, trata-se de restrição ao caráter competitivo da licitação, contrariando o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Além do mais, o órgão técnico, em reexame, destacou que o Município de Belo Horizonte instaurou o Processo de Credenciamento n. 001/2007, tipo menor preço, tendo por objeto serviços semelhantes àqueles do edital ora examinado, abrangendo a prestação de serviço de disposição final em aterro sanitário e tratamento de resíduos sólidos, além da implantação, operação e manutenção de novo aterro sanitário, no valor estimado de R\$444.960.000,00, superior em mais de 5 vezes o valor de R\$80.000.000,00 da presente Concorrência Pública n. 794/2006, mas constando no instrumento convocatório a exigência do



Índice de Liquidez Corrente de 1,2, do Índice de Liquidez Geral de 1,5 e do Índice de Endividamento Geral de 0,5, ou seja, em limites inferiores àqueles estabelecidos pelo Município de Uberlândia. Nesse contexto, o órgão técnico destacou que não houve qualquer questionamento a respeito dos índices econômico-financeiros estipulados pelo Município de Belo Horizonte, como se pode verificar nos autos de n. 747.024, representação. Como se não bastasse, em estudo da revista Exame acerca das médias dos índices das empresas que atuam no setor de serviços públicos, foram obtidos índices, disponíveis no site , conforme quadro transcrito a fls. 149 do presente processo, revelando que as médias dos índices das empresas nacionais que atuam no setor de serviços públicos apresentam valores consideravelmente abaixo dos exigidos pelo Município de Uberlândia. Assim, fica evidente que os índices econômico-financeiros estipulados no Edital de Concorrência n. 794/2006 destoam daqueles usualmente utilizados no mercado, mostrando-se restritivos à competitividade almejada nos procedimentos licitatórios. revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX 180 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Prosseguindo, o recorrente sustenta que “a regra de pagamento disposta no contrato não é suficiente a excluir o risco de solução de continuidade durante a realização do objeto pactuado”. Contudo, observo que o recorrente não carrou aos autos do recurso nenhum documento destinado a provar essa alegação. Na verdade, como se observa da leitura da Cláusula III, subitem 3.3, do Contrato n. 113/2007, decorrente da Concorrência Pública n. 794/2006, a fls. 3.262- 3.272 dos autos principais, o pagamento efetuado pela Administração Municipal encontrar-se-ia vinculado à contraprestação do serviço executado no mês antecedente e, portanto, tal circunstância deveria constituir fator relevante para amenizar as exigências de qualificação econômico-financeira. O Conselheiro Relator do acórdão recorrido teceu a seguinte consideração a respeito da questão, no voto proferido a fls. 3.291 dos autos principais, in verbis: Por outro lado, conforme se extrai do instrumento contratual, o preço praticado no contrato será efetuado mediante pagamento mensal e está vinculado à contraprestação do serviço realizado no mês anterior, em consonância com as medições procedidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos à Contratada. Portanto, a própria natureza do objeto licitado e, também, o próprio contrato já traz ínsita cláusula que oferece garantia e segurança ao Poder Público do equilíbrio das contraprestações assumidas pelas partes envolvidas no negócio jurídico, permitindo que a Administração Pública mantenha uma posição favorável no desenrolar da execução contratual. Por fim, também não vejo como prosperar a alegação do recorrente no sentido de que as irregularidades apontadas na decisão recorrida decorreram de falhas formais, que dispensariam a aplicação de multa. No presente caso, como já dito, as irregularidades encontradas restringiram a competitividade no certame, não se tratando de mera falha formal, como o recorrente quer fazer parecer. Convém advertir que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o princípio da isonomia nas contratações com a Administração Pública, inadmitindo que a igualdade entre os concorrentes seja preterida em virtude de exigências que não sejam indispensáveis ao bom cumprimento do objeto, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, in verbis: Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI — ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



condições a todos os concorrentes, com cláusulas revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX Pareceres e decisões 181 que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso). O artigo 3º da Lei n. 8.666/93 manteve-se fiel ao dispositivo constitucional, referindo-se aos princípios fundamentais disciplinadores da licitação, dentre os quais se destaca a regra que veda a adoção de cláusulas restritivas do caráter competitivo, in verbis: Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; [...] (grifo nosso). Assim, ao contrário do alegado pelo recorrente, a irregularidade averiguada não pode ser considerada apenas falha formal, tratando-se de circunstância relevante e apta a gerar a cominação de multa. Como bem observou o representante do Ministério Público de Contas, no parecer a fls. 156-160, se é certo que a lei de licitações não especifica os índices econômico-financeiros a serem adotados pela Administração, também é cediço que tais índices devem ser aptos apenas a averiguar a capacidade financeira do licitante para a fiel execução do contrato. Assim sendo, os índices estipulados no item 4.2.5.2 do Edital n. 794/2006 mostram-se voltados não a selecionar a proposta mais vantajosa ou assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, no contexto em que se deu. Por tal restrição não atender ao interesse coletivo e prejudicar o caráter competitivo da licitação, não encontra amparo na Lei n. 8.666/93, ofendendo também, conseqüentemente, o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. VOTO Nego provimento ao presente recurso ordinário, mantendo incólume a decisão prolatada nos autos de n. 719.703, representação, que aplicou multa no valor de R\$2.000,00 ao Sr. Adicionaldo dos Reis Cardoso, ex-Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Uberlândia, com fulcro no artigo 95, inciso II, da Lei Complementar n. 33/94, vigente à época, uma vez que os valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX para os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral e menor ou igual a 0,30 para o Grau de Endividamento, exigidos na cláusula 4.2.5.2 do Edital da Concorrência Pública n. 794/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção de limpeza e conservação da área urbana e serviços afins, encontram-se fora dos limites usualmente adotados no mercado e não foram devidamente justificados no processo administrativo da licitação, em infringência ao disposto no artigo 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93, restringindo, por consequência, o caráter competitivo do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93. Também mantenho incólume a advertência contida na decisão recorrida, para que a Prefeitura Municipal de Uberlândia e seus órgãos

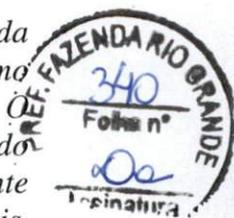


passem a observar nos procedimentos licitatórios futuros a Lei n. 8.666/93, em especial os dispositivos constantes dos arts. 3º e 31, de modo a evitar exigências de comprovação de habilitação econômico-financeira mediante inserção de índices que comprometam o princípio da competitividade. Mantenho, ainda, a determinação constante da decisão recorrida para que o contrato decorrente do procedimento licitatório em referência seja objeto de fiscalização por parte desta Corte em futura inspeção. O recurso ordinário em epígrafe foi apreciado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 01/06/11, presidida pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada; presentes o Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Wanderley Ávila, Conselheira Adriene Andrade, Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Foi aprovado o voto da relatora, Conselheira Adriene Andrade. Vencidos em parte o Conselheiro Eduardo Carone Costa e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.



Representação de empresa apontou possíveis irregularidades no edital da concorrência pública 2/2012, promovida pelo Município de Aripuanã/MT para contratação de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da região central do município custeadas com recursos federais. Entre as supostas irregularidades identificadas no certame, destaque-se a exigência, para efeito de qualificação econômico-financeira, de índice de liquidez mínimo de 2,0 e de grau de endividamento máximo de 0,30, com aparente contrariedade ao que estipula a IN 5/1995 do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e a jurisprudência do TCU (acórdãos 2.299/2011-Plenário e 170/2007- Plenário) e de tribunais do Poder Judiciário. A relatora, a despeito de revogar medida cautelar que suspendia o andamento do contrato resultante dessa licitação por considerar que sua possível anulação implicaria prejuízos irreparáveis ao erário, promoveu a audiência dos responsáveis acerca dos possíveis vícios no certame. Os responsáveis alegaram, em síntese, que a Lei de Licitações deixaria a critério da administração sua fixação, em face do disposto no artigo 31, § 1º, da Lei 8.666/1993; que se buscou conferir segurança à contratação, uma vez que se tratava de serviços com obrigações futuras; que o objetivo da contratação foi alcançado; que a IN/MARE não obriga os municípios; que esses índices são utilizados usualmente pelo município. A relatora, ao endossar o entendimento da unidade técnica e valer-se de seus apontamentos, observou que, conforme publicação "Maiores e Melhores da Revista Exame", "no ano de 2011, a média dos índices de Liquidez Geral (LG) e de Endividamento Geral (GEG) das empresas do setor da indústria da construção foi de 1,5 e 0,478, respectivamente ...". Os índices exigidos, portanto, "extrapolaram consideravelmente o padrão médio das empresas do setor consideradas". E mais: "a média dos indicadores das empresas de nenhum dos setores da economia listados pela revista alcança os patamares de Liquidez Geral e Grau de Endividamento Geral solicitados pela municipalidade". Além disso, a despeito de reconhecer que a citada Instrução Normativa 5/1995 não se aplica a município, observou que os índices exigidos destoam, também, dos previstos nesse normativo, "que estabelece como requisito para comprovação da boa situação financeira da empresa índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente superiores a 1,0, sequer prevendo exigência de grau de endividamento". Observou ainda que "O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público". E arrematou: "Este Tribunal já enfrentou essa questão e deliberou no sentido da obrigatoriedade de fundamentação

em estudos/levantamentos específicos que demonstre a necessidade e adequação da adoção desses índices, principalmente, quando os adotados não sejam os usuais, como no caso ora examinado (acórdãos do Plenário 2.495/2010, 170/2007 e 291/2007)". O Tribunal, então, ao acolher proposta da relatora e levar em conta o fato de ter havido efetiva restrição ao caráter competitivo do certame, decidiu: a) considerar procedente a representação; b) aplicar multa do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992 aos responsáveis. Acórdão 932/2013-Plenário, TC 019.620/2012-8, relatora Ministra Ana Arraes, 17.4.2013.



Também, observe-se os artigos:

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo.dos-limites-para-a-exigencia-de-indices-contabeis-para-fins-de-qualificacao-economico-financeira-dos-licitante.45558.html>

“Licitação de obra pública: 2 – De modo geral, para o fim de qualificação econômico-financeira só podem ser exigidos índices usualmente utilizados pelo mercado, sempre de maneira justificada no processo licitatório.

Ainda na denúncia a partir da qual foi encaminhada notícia dando conta de pretensas irregularidades na Tomada de Preços 1/2010, realizada para execução do Convênio 657732/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), também foi apontada como irregular a exigência de índices de liquidez geral e liquidez corrente, bem como de grau de endividamento, não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira. Instados a se pronunciar a respeito do fato, os responsáveis consignaram que, em seu entendimento, seria possível e plausível a indicação dos índices exigidos no edital para serviços de engenharia, um pouco superiores às demais categorias de serviços, estando de acordo com o disposto no artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. Além disso, argumentaram que, considerando a complexidade da obra, a intenção foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Todavia, para o relator, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o edital não estaria em conformidade com a legislação, em face das grandes diferenças entre os índices usualmente adotados e os exigidos das empresas participantes do certame, conforme demonstrado pela unidade técnica. Nesse contexto, destacou que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito superiores ao parâmetro normativo. Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011.”

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_cidadania/Licitacao/Jurisprudencia/Licitacao/juris_outros/sessao-pleno-2011-07-27-ARC-exame-previo.pdf - pg25

Índices econômico-financeiros – item 47 do edital ► precedente conquanto os índices exigidos se encontrem nos patamares aceitáveis por este tribunal – liquidez geral, e, liquidez corrente > 1,00; endividamento < 0,5 – é imperioso atentar para a realidade do segmento de mercado. Desde quando passou a levar em conta que cada segmento da economia tem suas particularidades e, portanto, medidas diferentes em seus resultados, é que o egregio plenário corretamente mudou sua posição para não mais aceitar o mesmo índice genericamente exigido, independentemente do objeto dos certames.



<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1283.pdf>

1. A fixação de valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 para os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral e menor ou igual a 0,30 para o Grau de Endividamento mostrou-se impertinente para o específico objeto do contrato, pois não correspondem aos valores normalmente adotados no setor de serviços públicos, resultando em ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos e violação ao artigo 31, § 5º da Lei n. 8.666/93.

<http://www.antoniocarlosandrada.com.br/files/julgados/130420101641251455.pdf>

Página 09

De fato, o princípio da economicidade não foi observado, já que a Administração, ao restringir a concorrência, abdica da possibilidade de contratar o objeto da licitação pelo melhor valor de mercado, comprometendo a relação custo/benefício que deve orientar a contratação na esfera pública, segundo este princípio.

<http://www.blogdaliciniarossi.com.br/atualidades/noticia-licitacoes-e-contratos-info-148-do-tcu/>

Entre as supostas irregularidades identificadas no certame, destaque-se a exigência, para efeito de qualificação econômico-financeira, de índice de liquidez mínimo de 2,0 e de grau de endividamento máximo de 0,30, com aparente contrariedade ao que estipula a IN 5/1995 do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e a jurisprudência do TCU (acórdãos 2.299/2011-Plenário e 170/2007- Plenário) e de tribunais do Poder Judiciário.

<http://www.ifronteira.com/noticia-regiao-49916>

“Examinando a impugnação proposta, verifiquei que as disposições editalícias contestadas contrariam a norma de regência, especialmente quanto aos índices econômico-financeiros adotados (Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 2,00; Liquidez Geral com valor igual ou superior a 2,00; e Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,30), cujos patamares eleitos não se compatibilizam com a jurisprudência deste Tribunal”, apontou a conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Nesta licitação também estão sendo exigidos índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente, capital social mínimo, caução para licitar e para contratar. Por certo que as precauções no tocante a análise da capacidade econômico financeira das licitantes, e em decorrência, da empresa que vier a ser contratada pela Administração, fora tomadas. Nula deverá ser considerada a exigência de grau de endividamento igual ou inferior a 0,30, sendo necessária revisão do instrumento editalício, consoante os patamares aceitos.

- LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL COM PONTUAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DE LICITANTE



O item 5 do edital indica que a licitação é do tipo TÉCNICA E PREÇO, sendo que o anexo II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, bem como o arquivo **Projeto Básico - Coleta de Lixo Regular e Varrição**, trazem quais critérios de julgamento serão adotados para avaliação da proposta. Apesar de estabelecer um critério de pontuação, ainda assim, o julgamento não se mostra adequado, como vemos, por exemplo, no item 4 do anexo II do edital, abaixo:

“4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixodoméstico.

4.1: A licitante que apresentou veículos com até 1 ano, 2013/14 = 0,2 pontos;

4.2 : : A licitante que apresentou veículos com 2 (dois) anos de idade = 0,1 ponto;”

Há ainda a seguinte exigência para apresentação da Proposta Técnica (arquivo **Projeto Básico - Coleta de Lixo Regular e Varrição**):

“5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com frequência e horários pretendidos, devidamente legendado.”

A priori é de ser ressaltado ser inadequado falar que um veículo com mais de 1 anos de uso seja incapaz de executar com a mesma qualidade e eficiência os serviços. Ainda que o edital esteja estabelecendo regras para avaliação técnica, o critério pode favorecer ou desfavorecer empresas participantes.

Ademais, **apresentação de metodologia de execução com pontuação - licitação do tipo técnica e preços para os serviços ora licitados - está a contrariar o artigo 30, 46, parágrafo primeiro, inciso e 3º da Lei de Licitações:**

Artigo 30 -A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Artigo 46 - Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:



I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;



II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Artigo 45 -O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

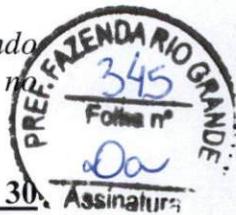
Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive

no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.



EM PRIMEIRO LUGAR, observando-se o artigo 30. da Lei de Licitações, em especial os parágrafos oitavo e nono, depreende-se que os serviços objeto desta Concorrência Pública não tratam-se de 'alta complexidade técnica', pelo que não se pode ter a análise da metodologia de execução como elemento habilitatório das concorrentes.

Para serviços de limpeza pública, inclusive tem-se a vedação imposta pela Súmula 21 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SÚMULA Nº 21 - É vedada a utilização de licitação do tipo "técnica e preço" para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário.

Serviços de limpeza pública – objeto desta licitação – não tratam-se de serviços de grande vulto ou de alta complexidade técnica.

São serviços que não envolvem aplicação de tecnologia, envolvendo basicamente mão-de-obra e fornecimento de equipamentos sem maiores tecnologias como caminhões, máquinas e equipamentos. A elaboração de planos de trabalho configuram simples logística, situações totalmente distintas por exemplo de uma usina de energia, usina de energia nuclear, construção de uma ponte, serviços estes considerados de alta complexidade técnica, eis que envolvem alto nível – de conhecimento e aplicação – tecnológico, de domínio restrito.

A título de ilustração a seguir r. decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- **Tribunal de Contas da União**

Acórdão 1692/2004 - Plenário

AC-1692-40/04-P

***Ementa** - Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Infraero. Reforma e ampliação dos aeroportos de Goiânia, Vitória e Rio de Janeiro. Licitação. Ausência de fracionamento de objeto. Modalidade indevida de licitação. Exigências exageradas para comprovação de capacidade técnico-operacional. Alteração do índice de endividamento. Limitação da participação de empresas em consórcio. Conhecimento. Improcedência.*

- Licitação de objeto divisível. Considerações.

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo II / Classe VII / Plenário

Processo

020.010/2003-9

Natureza

Denúncia

Entidade

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Interessados

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92 e art. 236 do Regimento Interno)

Sumário

Denúncia. Infraero. Licitações. Reforma e ampliação dos aeroportos de Goiânia, Vitória e Rio de Janeiro Possibilidade de restrições à competitividade. Não parcelamento de obras. Licitação do tipo "técnica e preço". Diligência. Inspeção. Cumprimento das condições legalmente estabelecidas para a realização de licitação de obras como um todo, que constituem um sistema, do tipo "técnica e preço". Apresentação de estudos e pareceres elaborados por autoridades técnicas de reconhecida qualificação. Cumprimento das exigências legais. Adequação à jurisprudência do TCU. Conhecimento. Improcedência. Cancelamento do sigilo. Comunicação.

Relatório do Ministro Relator

Trata-se de denúncia formulada contra a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero - sobre irregularidades que teriam sido verificadas nos editais de licitação para a reforma e ampliação dos aeroportos Santa Genoveva, em Goiânia, de Vitória, no Espírito Santo e Santos Dumont, no Rio de Janeiro (concorrências 003/DAAG/SBGO/2003, 004/DAAG/SBVT/2003 e 005/DAAG/SBRJ/2003).

Obras aeroportuárias, nos termos tratados neste documento, são obras de alta complexidade técnica, dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, executadas quase sempre com o Aeroporto em operação as quais, em razão destas particularidades e do longo prazo de sua execução, permitem que sejam adotadas soluções alternativas de plano de ataque, de planejamento e de projeto que podem interferir diretamente na qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade e confiabilidade do empreendimento.

Acórdão 2583/2006 - Primeira Câmara

Número Interno do Documento

AC-2583-33/06-1

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I / Classe VI / Primeira Câmara

Processo

020.458/2004-2

Natureza

Representação.

Entidade

Unidade: 2º Grupamento de Engenharia de Construção - Comando Militar da Amazônia.

Interessados

Interessado: Empresa Oziel Mustafá dos Santos e Cia Ltda.

Sumário

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. PREGÃO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

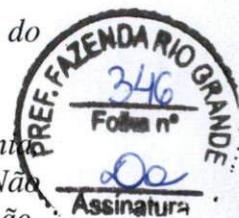
Expedem-se determinações ao órgão público quando verificadas falhas formais em instrumentos convocatórios de licitação.

Assunto

Representação.

Ministro Relator

MARCOS BEMQUERER





Unidade Técnica

SECEX-3 - 3ª Secretaria de Controle Externo

Advogado Constituído nos Autos

Dr. Francisco Carlos Moss, OAB/AM n. 4.343.

Dados Materiais

(c/ 3 volumes)

Relatório do Ministro Relator

Cuidam os autos da Representação formulada pela empresa Oziel Mustafá dos Santos e Cia Ltda. (fls. 05/07), mediante a qual aponta a existência de possíveis irregularidades no Pregão n. 008/2004, realizado pelo 2º Grupamento de Engenharia de Construção do Comando Militar da Amazônia, tendo por objeto a locação das seguintes embarcações pelo período de 6 meses: 04 barcos regionais, 02 balsas de uso geral de média capacidade (300 a 400 ton), 01 balsa de combustíveis com capacidade para 400.000 litros, 03 rebocadores, 04 lanchas rápidas com capacidade para 15 pessoas e 02 lanchas rápidas para 06 pessoas.

Licitação de alta complexidade técnica, segundo a Lei de Licitações e Contratos, é 'aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais' (art. 30, § 9º). A complexidade técnica a que se refere o Parecer Técnico nº 01/2004 diz respeito aos serviços de abertura de clareiras como um todo, e não especificamente ao objeto do Pregão nº 001/2004, que, por tratar de simples locação de embarcações, não se enquadra à descrição acima, não se exigindo alta especialização para a sua execução.

- **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/08/2009 - SECÇÃO MUNICIPAL SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS
EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

Processos: TC-978/006/09, TC-661/008/09 E TC-1657/003/09

Representantes: - ALFALIX Ambiental Ltda. - ME

Sócio: Carlos Rafael de Oliveira;

- Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Procurador: Aviemar Rodrigues Reis – OAB/SP nº 51.505;

- Horusz Ltda. ME,

Procurador: Flávio de Souza Silveira - OAB/SP nº 194.201

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Waldemir Gonçalves Lopes - Prefeito

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2009 da Prefeitura Municipal de Tupã, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução, em caráter de exclusividade, dos serviços atinentes ao Sistema de Limpeza Pública e Serviços Correlatos do Município, identificados no instrumento.

O certame encontra-se suspenso, conforme despacho publicado no DOE de 14 de agosto de 2009 (Poder Executivo – Seção I – página 166).

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros

Examinam-se nestes autos as Representações



formuladas pelas empresas ALFALIX Ambiental Ltda. ME (TC-978/006/09), Constroeste Construtora e Participações Ltda. ME (TC-661/008/09) e Horusz Ltda. ME (TC-1657/003/09), contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2009 da Prefeitura Municipal de Tupã, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução, em caráter de exclusividade, dos serviços atinentes ao Sistema de Limpeza Pública e Serviços Correlatos do Município, identificados no instrumento, cujo prazo para entrega de propostas se encerrava às 08hs30min do dia 13/07/09. A empresa ALFALIX Ambiental Ltda. ME (TC-978/006/09) contesta os seguintes aspectos do edital:

b) **Indevida a apresentação de metodologia de execução prevista no subitem 9.10.3.3, uma vez que os serviços licitados não são de alta complexidade técnica, como exigido no § 8º da Lei nº 8.666/93 como requisito para tal demonstração, havendo, ainda, subjetivismo na análise da metodologia que será apresentada.**

Além dos aspectos de impropriedade suscitados pela representante, o Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi verificou outros pontos do instrumento que estariam a merecer esclarecimentos por parte da Prefeitura de Tupã, quais sejam:

d) **Impropriedade na aglutinação dos serviços de limpeza urbana e de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sépticos de saúde.**

Já os questionamentos da empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. (TC-661/008/09), incidiram contra os seguintes aspectos do ato convocatório:

f) **Nas exigências de comprovação de aptidão técnico-operacional não há indicação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, não sendo respeitado o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei nº 8666/93, porque se exige a demonstração para todos os itens, inclusive para transbordo e varrição mecânica.**

Atendendo a solicitação deste Tribunal o Prefeito do Município de Tupã, Senhor Waldemir Gonçalves Lopes, encaminhou os documentos solicitados e os esclarecimentos relativos às impugnações formuladas.

2) Indevida apresentação de metodologia de execução.

Pondera que as exigências relativas à efetiva demonstração, pelas empresas concorrentes, de que possuem qualificação técnica, integram, junto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira, os requisitos indispensáveis à prévia habilitação, sem o que as proponentes ficam impedidas de apresentar propostas, conforme o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei de Licitações.

Assim, considera que todas as exigências constantes do subitem 9.10.3 do edital objetivam que as concorrentes demonstrem possuir, de fato, qualificação técnica para a prestação dos serviços licitados, sendo certo que a Administração Pública não pode, nem deve, descuidar-se na seleção das proponentes.

Esclarece que as diversificadas atividades relacionadas nas alíneas 'a' a 'l' do subitem 1.1 – do item 1 – Do Objeto, compõem o sistema de limpeza pública urbana, cujas técnicas aplicáveis a cada uma delas, respeitam as legislações específicas no tocante à saúde pública e ao meio ambiente.

Manifestando-se sobre as representações a ATJ, sob o ponto de vista jurídico, entende procedente o apontado pela empresa Horusz Ltda. ME quanto à impossibilidade de aglutinação em um mesmo contrato, dos serviços gerais de limpeza pública com os de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, recomendando o parcelamento do objeto nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93. Nesse sentido cita como precedente o julgamento proferido no TC-2376/002/08.

Considera, também, indevida a aglutinação dos serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio de vias urbanas e de varrição, limpeza, desinfecção de feiras livres e equipe padrão para serviços diversos (letras 'a' a 'f' do subitem 1.1 e

itens 7 a 11 da Planilha de Preços) porque, a seu ver, não se confundem com o escopo principal da licitação, podendo ser realizados diretamente pela Prefeitura ou através de terceiros contratados, por meio de licitação.

Procedente, entretanto, para Assessoria Técnica, a impugnação que incidiu sobre a imposição de apresentação de "Metodologia de Execução", a qual somente deve ser exigida para a execução de serviços de alta complexidade técnica, de acordo com o § 8º do artigo 30 da Lei de Licitações, e em afronta ao disposto na Súmula nº 21 desta Corte, que veda a licitação do tipo 'técnica e preço' para serviços de coleta de lixo.

Conclui, assim, a Assessoria Técnica que diante das falhas apontadas que maculam de forma indelével os atos em exame, deve ser anulado o certame e elaborado novo edital que atenda os princípios norteadores das Licitações Públicas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8666/93.

Chefia de ATJ considera que o edital em exame encontra-se maculado de forma irremediável pela aglutinação de serviços de natureza distinta que demandam segregação, conforme inúmeros precedentes desta E.Corte, impondo-se a anulação do certame.

SDG, preliminarmente, lembra que versões anteriores do edital da Prefeitura Municipal de Tupã, de mesmo objeto, já foram apreciadas neste Tribunal, quais sejam: a primeira em 2007, tratada no TC-1924/026/07, licitação revogada pela Municipalidade; a segunda, em 2008, examinada nos processos TC-16253/026/08 e TC-17255/026/08, cujo julgamento determinou retificações no edital e reavaliação de todas as suas cláusulas, além de aplicação de multa correspondente a 100 (cem) UFESP's ao responsável pelo certame; e a terceira, nos TC-17574/026/09 e TC-17729/026/09, matérias que foram recebidas como Representação, nos termos do artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal e, posteriormente, arquivadas em virtude da revogação do certame pela Prefeitura.

Ainda, em preliminar, considera a SDG - Secretário-Diretor Geral que a aglutinação de serviços distintos, questionada pela empresa Horusz Ltda. no TC-1657/003/09 e também apontada no despacho proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi nos autos do TC-978/006/09 (Alfalix Ambiental Ltda. ME), é suficiente para determinar a nulidade do certame.

Sustenta a SDG que o objeto licitado além dos serviços de coleta, transporte, transbordo e descarga de resíduos urbanos, domiciliares, comerciais e de feiras livres, resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias públicas, também engloba a coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, procedimento que vem sendo rigorosamente combatido pela jurisprudência recente deste Tribunal, e nesse sentido transcreve trecho do voto proferido nos autos do TC-5589/026/09.

Conclui, dessa forma, que o presente edital contém mácula 'indelével', sendo passível, portanto, de anulação, prejudicando a análise das demais questões suscitadas.

Procedente, no entanto, o inconformismo da ALFALIX que recaiu sobre a previsão contida no subitem 9.10.3.3, por ser indevida, no presente caso, a exigência de qualificação técnica, de apresentação de metodologia de execução, tendo em vista que os serviços licitados não se revestem de alta complexidade técnica, consoante dispõe os §§ 8º e 9º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Este Tribunal em diversas ocasiões considerou indevida essa imposição para licitações da espécie, de que são exemplos os julgamentos proferidos nos TC-8364/026/07 (representação formulada pela SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.



contra o edital da Concorrência nº 02/2007 da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Julgada parcialmente procedente em Sessão de 11/04/07 do E. Plenário. Relator Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), TC-41974/026/08 (representação formulada pela ENOB Engenharia Ambiental Ltda. contra o edital da Concorrência nº 15/2008 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Julgada parcialmente procedente em Sessão de 11/03/09 do E. Plenário. Relator Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga). E, mais recentemente, em Sessão de 15/07/09 do E. Plenário, quando do julgamento do TC- 884/006/09 (representação formulada pela empresa Alfalix Ambiental Ltda. ME contra edital da Concorrência nº 01/2009 da Prefeitura Municipal de Cajuru, relatados pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale).

Portanto, embora o critério de julgamento eleito na presente licitação seja o de 'menor preço global', as justificativas trazidas pela Municipalidade não trouxeram qualquer argumento técnico que amparasse esse procedimento.

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/08/2009 - SECÇÃO MUNICIPAL
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-24679/026/09

TC-25765/026/09

Representantes: JANGAL Prestação de Serviços Ambientais Ltda.

Raphael Lunardelli Barreto – OAB/SP nº 253.964 e

Luiz Felipe de Lima Butori – OAB/SP nº 236.594.

SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Sandra Marques Brito – OAB/SP nº 113.818.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady Bassitt

Prefeito: Edmur Pradela

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2009 da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, que objetiva a contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário licenciado, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde; varrição de vias e logradouros públicos e o fornecimento de equipe padrão para execução de serviços diversos no Município.

O recebimento dos envelopes e a abertura do certame, anteriormente marcados para 28.07.09 – às 10h00min, encontram-se suspensos – ofício da E. Presidência enviado aos 22.07.09 (fls. 139/140).

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros O procedimento licitatório possui, em síntese, dois grandes objetivos: obter a maior vantagem possível na escolha dos produtos e serviços dispostos no mercado, bem como, dar tratamento igualitário a todos os interessados que se prestem a contratar com a Administração (art. 3º da Lei 8666/93).

Pois bem, no caso, o Edital padece de imperfeição técnica insanável, na medida em que aglutina serviços, os quais são absolutamente inconciliáveis, dificultando a maior participação de proponentes e minimizando as possibilidades de que a Administração alcance melhores preços.

Isso porque a “coleta, transporte, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário” e a “varrição de vias e logradouros públicos” nada se relacionam com a “coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde”.

Primeiro, diante da legislação específica para cada matéria.



Segundo, porque o pessoal e o maquinário utilizado devem ser próprios para cada área, não se concebendo que os serviços possam ser executados de forma conjunta e, menos ainda, que os dejetos tenham o mesmo destino.

Aliás, até mesmo os pontos de coleta, incluindo a regularidade de sua visita, certamente serão distintos.

Assim, é evidente que não houve atendimento à ordem contida nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Regência.

Art. 23.(...)

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Anoto que a letra da lei não dispôs liberdade discricionária ao Administrador para que pudesse reunir serviços distintos, cuja especialização de um ou outro elemento iniba a participação de um maior número de proponentes.

Desse modo, a lembrada decisão junto aos autos do TC-23318/026/09, sob Relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, assim definiu:

“Nesse sentido, preocupa-me a inclusão, no mesmo objeto, da coleta dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, os quais, “ex vi” do estatuído pela combinação dos artigos 3º, I, “c” e 7º da Lei Federal nº 11.445/07, não integram, ao menos em princípio, o conceito de limpeza pública urbana e de manejo de resíduos sólidos, merecendo, portanto, contratação específica, se e quando abrigados pela titularidade atribuída ao Poder Público para manejá-los.

Ademais, diverso não pode ser o entendimento se agregarmos o raciocínio o fato de que tais serviços demandam procedimentos, manejos, equipamento e pessoal com grau considerável de especialização, o que reforça a necessidade de licitação e contratação especificamente destinada à execução de tais serviços”.

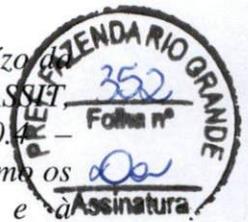
Além disso, as exigências de atestado sobre a realização de serviços, em muito ultrapassaram os percentuais definidos pela súmula 24 desta E.Corte:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo e a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Nesse ponto, entendo que, mesmo diante da informação da Origem de que acatou essa impugnação, procedendo a correção do item, não se pode aceitar que tenha sido por mero lapso formal na formulação do instrumento convocatório.

Nos termos dos §§ 8º e 9º do artigo 30 da Lei de Licitações, a metodologia de execução somente pode ser exigida “no caso de obras, serviços e compras de grande vulto” e de “alta complexidade técnica”, e na hipótese que se examina o objeto licitado, prestação de serviços de coleta de lixo e varrição de ruas não se enquadra entre estas situações.

Nessa conformidade, voto no sentido da ANULAÇÃO DO EDITAL, sem prejuízo da procedência das Representações, determinando à Prefeitura Municipal BADY BASSIT quando da formulação de novo instrumento, que reveja o Subitem 10.4 – Documentação relativa à Qualificação Técnica e item 6 – Planejamento, bem como os seus correlatos, adequando-os aos termos da Lei de Licitações e à jurisprudência deste Tribunal; e, ainda, para que proceda a separação por lotes dos serviços pretendidos, a fim de ampliar a competitividade do certame.



EM SEGUNDO LUGAR, é de ser ressaltado que o artigo 46 da Lei nº 8.666/93 é claro no sentido de que critério de pontuação para avaliação das propostas entregues por licitantes somente pode ser utilizado em licitações do tipo menor preço e técnica – vide o artigo 46 acima indicado. **Do edital licitatório consta que a presente Concorrência Pública é do tipo menor preço, incompatível, por conseguinte, com pontuação de planos de trabalho (técnica).**

Ademais, pela própria natureza dos serviços licitados (observe-se a descrição dos serviços autorizados a serem licitados por técnica e preço, consoante previsão nos artigos legais supra indicados) a escolha da proposta vencedora da presente Concorrência Pública não poderia através de técnica e preço.

EM TERCEIRO LUGAR, fere-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 eis que a análise/avaliação/pontuação da Metodologia Executiva a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taubaté descrita no Edital é subjetiva, ferindo o princípio da isonomia entre as licitantes.

EM QUARTO LUGAR, em virtude da pontuação da Metodologia de Execução, embora conste do edital que esta licitação é do tipo menor preço, na verdade está se tratando de melhor técnica e menor preço, o que não pode ser aceito.

Dentre os critérios de julgamento de uma licitação tem-se o menor preço e técnica e preço:

- **menor preço:** quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer menor preço.
- **técnica e preço:** será realizada através de avaliação da proposta técnica (metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais) e, uma vez classificadas, serão abertas as propostas de preço dos licitantes que atingem um valor mínimo.

Por permitir maior subjetivismo da comissão julgadora na apreciação das propostas em relação ao tipo menor preço, a licitação de técnica e preço deve ser usada exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas em lei : a) serviços de natureza predominantemente intelectual; b) contratação de bens e serviços de informática; c) objeto de grande vulto dependente de tecnologia sofisticada.

Desta forma, a avaliação das empresas mediante critérios de pontuação encontra previsão no artigo 46 da Lei nº 8.666/93, o qual trata de licitação de técnica e preço. É de ser ressaltado que mesmo nesta modalidade de julgamento que se obedecer critérios, não permitindo-se a unilateralidade e incerteza da previsão constante do edital da presente licitação, bem como critérios discriminatórios a restringir a competitividade. Exemplo: não é referida exigência aceitável para fins de desclassificação sumária das propostas, por constituir fator restritivo a competitividade, vez que tal condição somente é aceitável quando utilizada para estabelecer critérios técnicos de pontuação na avaliação da qualificação específica dos concorrentes já selecionados.



Somando-se a isto, é de ser ressaltado que o critério de avaliação através de pontuação não pode ser aceito. Referido critério de avaliação dos licitantes é matéria ilegal, retratando uma posição da Administração Pública unilateral, arbitrário e capaz de gerar protecionismos?

A Lei nº 8.666/93 é clara no sentido de que a habilitação de uma empresa licitante tem relação com os documentos que a mesma apresenta (artigos 27 e seguintes), não constando em nenhum momento que os mesmos são avaliados através de critério de pontuação. Habilita-se ou inabilita-se pela apresentação ou não dos documentos determinados em lei.

Esta licitação é do tipo menor preço (artigo 45 da Lei de Licitações) – no caso ‘menor tarifa’, o qual prevê um julgamento objetivo, situação não abrangida pelo critério de pontuação.

Assim, a escolha deverá ser norteadada pelo menor preço, o que é incompatível com atribuição de pontos às empresas pelo plano de trabalho a ser apresentado.

Valorização dos documentos apresentados está prevista para licitações do tipo melhor técnica e preço (e nem nesta hipótese legal permite-se a unilateralidade e incerteza da previsão constante do edital da presente licitação), conforme artigo 46 da Lei nº 8.666/93, o que não é o caso vertente.

Ocorre que a previsão do artigo legal supra é taxativa para determinados tipos de serviços sendo eles: *“serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.”*

Assim, o serviço objetivado neste procedimento licitatório – serviço de limpeza urbana – não encontra-se descrito no artigo legal citado; do que conclui-se que não se tem a aplicação de critério de julgamento através de pontuação da parte técnica.

Por conseguinte, o critério de julgamento previsto no presente Edital, isto é, atribuir valores/pontos para a Metodologia de Execução dos Serviços (planos de trabalho) é completamente vedado pela “lex” vigente, não podendo persistir, sob pena de anular-se “in totum” a presente Concorrência.

Com isso, o critério de pontuação não pode ser utilizado nesta Concorrência Pública:

- o serviço objetivado neste procedimento licitatório – serviço de limpeza urbana – não encontra-se descrito no artigo 46 da Lei n 8.666/93, do que conclui-se que não se tem a aplicação de critério de julgamento através de pontuação da parte técnica. Dispõe o artigo legal supra indicado para quais serviços este tipo de licitação deve ser aplicado: “*serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.*”
- trata-se de licitação do tipo menor preço a escolha deverá ser norteada pelo menor preço, o que é incompatível com atribuição de pontos às empresas pelo plano de trabalho a ser apresentado, isto é, pontuação pelo trabalho técnico a ser apresentado pelas concorrentes, sob pena de inabilitação das mesmas.



O Poder Público rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Assim, é vedado que em um procedimento licitatório o Poder Público decidir de acordo com livre arbítrio de maneira unilateral. É impossível a aplicação da pontuação, eis que o mesmo ensejará que a Administração aja unilateralmente.

Ademais, já é entendimento sedimentado em Concorrências Públicas a invalidade da utilização do critério de pontuação das empresas licitantes, para o caso dos serviços ora tratados.

Com isso, depreende-se que as Cláusulas indicadas devem ser revistas e alteradas, sob pena de nulificar-se todo o procedimento licitatório apresentado.

Reforma neste aspecto merece o edital em análise.

- CONCLUSÃO

Segundo Hely Lopes Meirelles⁸⁹:

"Em sentido lato, administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Administração pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados na comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da moral, visando ao bem comum."

⁸ DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132

⁹ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, p. 79/81/82/83

"A natureza da administração pública é a de um 'múnus' público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da moral administrativa que regem sua atuação. Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado."

"Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo : o bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade."

"Os princípios básicos da administração pública está consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador : legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. A legalidade, como princípio de administração (artigo 37, 'caput' da CF), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal."

Preconiza Adilson Abreu Dallari, na obra *A Responsabilidade do Agente Político*:

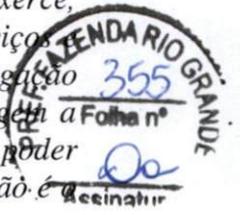
"Responsabilidade é algo elementar. Tem que haver. Onde houver exercício irregular de poder haverá responsabilização. O sistema jurídico brasileiro comporta várias espécies de responsabilidade aplicáveis aos agentes políticos, conforme a específica ação praticada: política, patrimonial, penal, por improbidade administrativa, popular e fiscal.

A responsabilidade patrimonial do agente político (também designada como responsabilidade civil) está prevista no § 6º do artigo 37 da CF e consiste no dever de pagar ao Poder Público o valor correspondente a indenização que este houver pago a terceiro, em decorrência de conduta dolosa ou culposa do agente. Na prática, esta atuação regressiva contra o agente público causador do dano somente é aplicada a servidores públicos subalternos (especialmente motoristas do serviço público).

A responsabilidade penal depende da prática de quaisquer dos atos tipificados no Código Penal no Título que cuida dos Crimes Contra a Administração Pública.

O conceito de funcionário público, para efeitos penais, é amplíssimo, abrangendo todo aquele que exerce função pública, conforme previsto no artigo 327, incluindo, portanto, também os agentes políticos.

A responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa tem raiz no § 4º do artigo 37 da CF, que já prevê as penas de suspensão dos direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. A matéria é disciplinada pela Lei nº 8.429, de 02/06/92, que, nos seus artigos 1º e 2º, deixa expresso que essa espécie de responsabilidade é atribuível a todo e qualquer servidor público, a qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração, sendo investido por meio de mandato, cargo,



emprego ou função, tanto na administração direta quanto indireta, e ainda em entidades que recebem subvenções, benefício ou incentivo do Poder Público ou para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido.

Responsabilidade popular é aquela decorrente da condenação em Ação Popular prevista no artigo 5º, LXXIII, da CF e disciplinada pela Lei nº 4.717, de 29/06/65, pela prática de ato ilícito e danoso ao patrimônio público em seu sentido mais amplo.”



No caso tratado, como claramente demonstrado a Concorrência Pública em apreço não está sendo edificada observando-se os princípios administrativos e constitucionais que devem reger uma licitação, o que não pode ser aceito.

Cabalmente demonstrado que os itens editalícios em discussão devem ser anulados/nulificados/retirados do edital cerne desta Concorrência Pública.

- DO PEDIDO

Ante o exposto, depreende-se que esta Concorrência Pública e o respectivo Edital contém vícios insanáveis, geradores de nulidade absoluta. Neste diapasão, requer se digne essa E. Comissão em suspender o presente procedimento licitatório de imediato, a fim de anular esta licitação e o respectivo Edital, adequando-os conforme as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2.015.

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
SARAH ABDUL BAKI
Advogada OAB/PR 52.542



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, sediada na Rua Eduardo Ferragut, n.º 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.280-000, inscrita no CNPJ sob n.º 62.011.788/0001-99, por seu representante legal OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do R.G. n.º 248.960-SSP/MS, CPF n.º 073.605.411-15;

OUTORGADOS:

VANESKA GOMES, brasileira, advogada, OAB/SP 148.483 e OAB/MS 14.639-A, **THIAGO BRUNELLI FERRAREZI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 296.572, **ROBERTO DEL ROY JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 286.336, todos com escritório na Rua Eduardo Ferragut, n.º 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13.280-000, telefone/fax: (019) 3826-2260 e **SARAH ABDUL BAKI**, brasileira, Advogada, OAB/PR 52.542, com endereço à Rua Waldemar Kost, n.º 1631, Hauer, Curitiba/PR CEP 81630-180;

PODER (ES):

Para o foro em geral e "AD JUDICIA" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contestar, desistir de ações, interpor recursos, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, em causas em que seja(m) o(s) outorgante(s), autor(es), réu(s), oponente(s), mandante(s), ou ainda direta ou indiretamente interessado(s), podendo o beneficiário inclusive substabelecer esta, e para atuar especialmente nos autos da Concorrência Pública n.º 005/2015, processo administrativo 62/2015, que tramita perante a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande-PR.

Vinhedo, 15 de junho de 2015.


LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Osvaldo Vieira Correa

SINGULAR

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.953.800/12-0
247



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

C.N.P.J.: 02.011.788/0001-99
NIRE: 35.209.008.163



Por este instrumento particular de alteração contratual:

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à rua Aurora Germano de Lemos, nº 333, apartamento 73, 7º andar, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo e

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo;

Os quais assinam ao final desta; na qualidade de únicos e legítimos sócios quotistas da sociedade empresarial limitada **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, à Avenida João Páffaro, nº 1.120, Bairro Pinheirinho, Cep. 13.280-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35.209.008.163; têm entre si, justos e contratados, modificar o Contrato social da sociedade e alterações subseqüentes, consoante a seguir consignado:

Artigo 1º - Alterar o endereço da matriz da empresa para: Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, Cep. 13.280-000.

Artigo 2º - Alterar o capital social da empresa para R\$ 22.190.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil reais) - resultado da incorporação do lucro acumulado de R\$ 11.430.000,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta mil reais) - divididos em 22.190.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| | |
|-------------------------|---|
| OSVALDO VIEIRA CORREA | 11.316.900 quotas no valor de R\$ 11.316.900,00 |
| JAIME JOAQUIM GONÇALVES | 10.873.100 quotas no valor de R\$ 10.873.100,00 |
| TOTAIS | 22.190.000 quotas R\$ 22.190.000,00 |

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

SECRETARIA DE NOTARIEDADE E DE PROTESTO DE LETRAS
E TITULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
AUTENTICACAO
Autent. o presente instrumento conforme original
apres. pelo Sr. J. M. M. Munhos
Vinh. 13.08.2013
PAVANELLO MUNHOS
ESCREVENTE
Valor cobrado R\$ 2,50



LITUCERA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99
C.N.P.J. : 62.011.788/0002-70
NIRE : 35.209.008.163

OSVALDO VIEIRA CORREIA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.968-SS/SP e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à rua Aurora Germano de Lemos, nº 333, apartamento 73, 7º andar, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo e

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo; constituíram uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas :

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
- **CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade encontra-se sediada no endereço: Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, Cep. 13.280-000.
- **CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:
 - coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos e correlatos;
 - limpeza, asseio, conservação, manutenção de: imóveis; vias; logradouros e correlatos;
 - limpeza, asseio, conservação, manutenção, serviços de processamento de roupas, serviços de nutrição e dietética de hospitais e demais serviços de saúde;
 - operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afins;
 - operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;
 - aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;
 - serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afins;
 - planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;
 - serviços de construção civil, em suas diversas modalidades;
 - locação, conserto de carrocerias especiais; bem como de seus componentes, acessórios e equipamentos correspondentes;
 - compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;
 - execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.
 - dedetização e desratização.
- **CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 22.190.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil reais), divididos em 22.190.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:





JUN 2013

| | |
|-------------------------|---|
| OSVALDO VIEIRA CORREA | 11.316.900 quotas no valor de R\$ 11.316.900,00 |
| JAIME JOAQUIM GONÇALVES | 10.873.100 quotas no valor de R\$ 10.873.100,00 |
| TOTAIS | 22.190.000 quotas R\$ 22.190.000,00 |

- **CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de novembro de 1989 e o seu prazo de duração é indeterminado.
- **CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** – Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo esta responsabilidade restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do Código Civil de 2.002).
- **CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou que por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2.002).
- **CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade será exercida isoladamente, por qualquer um dos sócios, ficando os sócios OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES individualmente autorizados a praticar todos os atos necessários perante repartições e cartórios de imóveis à conferência de bens no capital da sociedade, podendo enfim praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade de tais bens.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** – É vedado aos sócios o uso da sociedade nos casos como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente será exercida por qualquer um dos sócios.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício social da empresa será de 01/01 a 31/12 de cada ano.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
AUTENTICAÇÃO
 apresenta cópia conforme original
 Valor cobrado R\$ 2,50
 MICHELE... MUNHÓS
 VEREADOR



JUCESP

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo proceder alterações parciais ou totais no presente contrato, no que melhor lhe aprouver e convier.

- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão regidos pelas disposições da legislação pátria aplicável ao caso.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem a Comarca de Vinhedo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Vinhedo, 06 de setembro de 2012.

OSVALDO VIEIRA CORREA

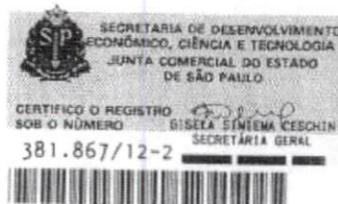
JAI ME JOAQUIM GONCALVES

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria do Carmo Almeida Ameri
R. G.: 15.209-981-SSP/SP
C. P. F.: 097.033.708-61

Henrique Gustavo Prisco Dias
43.375.148-4 SSP/SP
220.826.728-16

Visto: Vaneska Gomes (OAB/SP 148.483)



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

11580 - 2015

Data
09/06/2015



INTERESSADO

Meio Ambiente

ASSUNTO

OFICIO 162/2015 REF: PROCESSO 1397/2015

ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------------|----------------------------|--------------------|
| 1 | 09/06/2015 | SM Planejamento e Finanças | <i>Rodrigues</i> |
| 2 | 09/06/15 | Compras | <i>[Signature]</i> |
| 3 | 10/06 | Meio Ambiente | |
| 4 | 16/06 | Planejamento | <i>[Signature]</i> |
| 5 | 16/06 | Coord. Editorias | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------|---------|---------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |



Ofício nº 162/2015 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2015.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Ref. Processo 062/2015 - CC 05/2015.

Ilustríssima Senhora

Considerando o Princípio da Economicidade¹: “economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.” e pelo Princípio da Efetividade² “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”, e para que não haja riscos de contratação sem as devidas capacidades técnicas e que não que prejudique a necessidade Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente vem através deste solicitar a alteração dos editais publicados no processos nº 062/2015 para que os percentuais de técnica e preço sejam definidos com peso de 50% (cinquenta por cento) para cada um, ou seja:

Proposta Técnica: 50%

Proposta Preço: 50%


FERNANDO ARAÚJO DE CAMARGO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ilma. Sra.
ROSILENE AP. CARDOSO BARANKIEWICZ
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Fazenda Rio Grande - PR

¹ OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. **Manual de Direito Financeiro**, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996.



Protocolo nº 11580/2015 Requerente: S.M. Meio Ambiente
Ofício nº /

ao Diretor de Compras e Licitações
para providências.

FRG 09/06/15

Silene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 3626/14

Ao Requerente

O processo nº 1397/2015 NÃO consta vinculado em nenhum processo licitatório. PARA PROCEDERMOS AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS NECESSITAMOS QUE SEJA INDICADO O NÚMERO CORRETO, BEM COMO ASSUNTO DE QUE SE TRATA.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

10/06/2015

Segue, em anexo, informações solicitadas.

16/06/2015

A Coordenação de Editais
Proceda-se A suspensão do edital,
ALTERAÇÕES SOLICITADAS e demais providências
pertinentes p/ prosseguimento

Luiz Rafael Lopes (41) 3627-8500
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599 16/06/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia 06 de Julho de 2015, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, com objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 273/2014 de 25 de Novembro de 2014.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com o disposto no Inciso III, § 1º, § 2º e § 3º Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior média nas avaliações das propostas técnicas e de preços

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as 09h00min do dia 06 de Julho de 2015.

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**SUSPENSÃO DE EDITAL
Concorrência Pública nº 05/2015**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decide:

Suspender o edital de Concorrência Pública 05/2015, com objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos. Suspende-se o edital consoante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para readequação nas condições técnicas do Ato Convocatório.

Fazenda Rio Grande, 16 de Junho de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SUMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA FERTISERVIS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 16º TABELIONATO DE PESSOAS NATURAIS Município e Comarca de CURITIBA, Estado PARANÁ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FÓRUM CENTRAL DE CURITIBA - PROJEBI

LAZARIDORA RACIONAL DE MADRIZAS LAYRAMA S/A CNPJ: 07.306.302/0005-06

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RUY ALVES DE CAMARGO E CARLOS ALVES DE CAMARGO - PRAZO - VINTE (20) DIAS PARA PUBLICAÇÃO E DEZ (10) DIAS PARA SER CONSIDERADA EFETIVADA A CITAÇÃO.

NMº PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A NIRE Nº 4130008550 CNPJ Nº 82.361.114/0001-21

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 01. FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei 6.404/76.

02. DATA HORÁRIO LOCAL: 15 de maio de 2015, às 09:00 horas, na Rua João Sikora, 201, Bairro Umuarama, em Curitiba - Paraná, CEP: 81.930-035.

03. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos em Assembleia Geral Ordinária o Sr. Presidente da Mesa determino a mim Secretária, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a ata do dia 18/05/2015.

04. PUBLICAÇÕES: Dispensadas, de acordo com o disposto no art. 124, parágrafo único, da Lei 6.404/76.

05. QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

06. ENCERRAMENTO: Foram suspenso os trabalhos até a lavratura da presente, que lida e acatada conforme foi por todos assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

SUSPENSÃO DE EDITAL Concurso Público nº 04/2015

4º Ofício de Registro Civil e 16º Tabelionato de Notas e Rubricas da Pátria, 233, loja 06, Centro - Curitiba-PR

4º Serviço de Registro Civil e 16º Serviço Notarial de Comarca de Curitiba/PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1158/15

EXTRATO DA ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13/10/2014

MADERO S/A CNPJ nº 10.475.947/0001-02 NIRE nº 4130088642

MADERO FRANQUIA LTDA. CNPJ nº 10.475.947/0001-02 NIRE nº 4120834848

EXTRATO DA ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

2º Serviço de Registro Civil e 14º Tabelionato de Notas e Rubricas de Albuquerque Rauem

2º Serviço de Registro Civil e 14º Tabelionato de Comarca de Curitiba-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

SUSPENSÃO DE EDITAL Concurso Público nº 05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

SUSPENSÃO DE EDITAL Concurso Público nº 05/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1158/15

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2015

RESOLVE

At. 1ª - Concede pró-tergo ao servidor abaixo relacionado:

At. 2ª - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42/2015

RESOLVE

At. 1ª - INDICAR a servidora ELIANE LOPES FERREZ, inscrita no CPF nº 037.082.828-02, como responsável pela gestão do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinhais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

BATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2015

PROCESSO Nº 002/2015

Objeto: Cotação de empresa especializada para prestação de serviços visando a realização de concurso público para fins de nível médio, técnico e superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2015

ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, Objeto: Fornecimento de lâmpada de uso em lâmpada de queda pública.



Assinatura: MARGARETA REGINA FERREIRA DA SILVA, 1ª Secretária

Assinatura: AGILSON FERREIRA DE LIMA, 2ª Secretário

Assinatura: MARGARETA REGINA FERREIRA DA SILVA, 1ª Secretária

Assinatura: AGILSON FERREIRA DE LIMA, 2ª Secretário

Assinatura: GILBERTO HARTKOPF, Presidente da Câmara Municipal de Pinhais

Assinatura: GILBERTO HARTKOPF, Presidente da Câmara Municipal de Pinhais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia 26 de Novembro de 2015, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, com objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 273/2014 de 25 de Novembro de 2014.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com o disposto no Inciso III, § 1º, § 2º e § 3º Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior média nas avaliações das propostas técnicas e de preços

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário.

Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as 09h00min do dia 26 de Novembro de 2015.

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.**



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.2. O valor global máximo admitido será de R\$ 3.836.068,56 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2 – DO PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constituem anexos do presente edital.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Comissão Especial de Licitação julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A Comissão Especial de Licitação julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Concorrência, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as **09h00min do dia 26 de Novembro de 2015**, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do projeto básico ou executivo dos serviços, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do(s) serviços(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta, o que permite que seja fornecido por um único licitante;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

4.9. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE" apresentado no ANEXO VII deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:



(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 26/11/2015

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
DATA: 26/11/2015

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 26/11/2015

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita ou outro documento comprobatório da condição de micro ou pequena empresa para aplicação dos índices da referida Lei, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.



6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**).
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- h. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.
- i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:
 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.
 - A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da



comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
 - b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\text{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,30$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO:

$$\text{Participação de Capitais de Terceiros: PCT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

$$\text{Grau de Endividamento: GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

- **Observações:**
- Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

a.1 Empresas sediadas em outras jurisdições, devidamente inscritas no CREA de origem, SE VENCEDOR, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução no. 413, de 27/06/97 do CONFEA;

a.2. No Certificado deverá constar, como Responsável Técnico/Quadro Técnico, no mínimo: 01 (um) Engenheiro Ambiental ou 01 (um) Engenheiro Civil.

- b. Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- c. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA/PR), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo aos serviços em questão.
- d. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Civil, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.
- e. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia semelhantes ao objeto da presente licitação compatível com o mesmo**. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.
- f. Declaração de que se vencedora:

f.1. Manterá, durante toda a execução do contrato, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

f.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);



f.3. De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo X);

f.4. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

f.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

g) Declaração de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, equipe técnica. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho. A comprovação também poderá ser realizada por contrato social ou contrato de prestação de serviços:

g.1) As equipes técnicas deverão ser formadas por **no mínimo**:

Para coleta regular domiciliar: 09 (nove) equipes, sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas contendo, cada equipe:

- 01 (um) motorista;
- 03 (três) garis coletores

Para serviços de limpeza e varrição manual: 02 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada equipe será formada por:

- 01 (um) líder de equipe;
- 04 (quatro) garis varredores;

h) Apresentação de Relação Explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as Penas da Lei, de que dispõe de máquinas e equipamentos mínimos, indispensáveis à realização dos serviços relacionados a seguir:

Para coleta regular domiciliar:

- I. Veículos Coletores: Deverão ser fornecidos no mínimo 7 (sete) caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima para 15m³ de resíduos compactados, de carregamento traseiro, sendo todos eles equipados com sistema de basculamento inferior de containers de 1,2 m³.
- II. Deverão ser utilizados preferencialmente veículos novos ou com idade máxima de até 2 (dois) anos de fabricação, ou seja, igual ou superior a 2013, para realização dos serviços. As caçambas coletoras compactadoras também deverão ter ano de fabricação a partir de 2.013, ou seja, o conjunto.
- III. Quando eventualmente houver a paralisação de algum veículo efetivo (por quebra, defeito ou manutenções de qualquer natureza), será de responsabilidade da empresa ter providenciado outro equipamento semelhante aos da frota efetiva (Reserva Técnica) evitando a paralisação dos serviços, sob qualquer hipótese.

- IV. Quando do início da prestação de serviços, a deverá ser informado ao setor fiscalizador do Município as placas e frotas dos veículos a serem utilizados.
- V. O Município, através de órgão próprio, poderá realizar vistoria nos veículos a serem disponibilizados, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste plano de trabalho.
- VI. A quantidade, marcas, modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da empresa prestadora dos serviços, desde que atendam ao objeto deste Plano de Trabalho e respeite as condições estabelecidas no edital da licitação.
- VII. Os equipamentos coletores compactadores deverão ser utilizados de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providos de sistema de esvaziamento e descarga automática (ejeção), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotados de pá e vassouras.
- VIII. Todos os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao seu reconhecimento por parte do Município, todos os veículos deverão ser inteiramente plotados com as artes, cores e logomarca padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujos layouts serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando os custos necessários para a produção dos mesmos a cargo da prestadora dos serviços, sendo os modelos passíveis de mudança anualmente, para divulgação de campanhas publicitárias que vierem a ser realizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura/caracterização.
- IX. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de imagem e operação, incluindo:
- Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
 - Perfeito estado de conservação da pintura;
 - Tendo em vista as características do objeto do trabalho, se faz necessária a constante limpeza e higienização interna e externa de todos os veículos envolvidos nos trabalhos;
- h.1) A declaração apresentada pela licitante deverá conter expressamente todas as máquinas e equipamentos acima relacionados, no mínimo, e o compromisso que manterá os mesmos permanentemente até o final da vigência do contrato.
- h.2) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato através de Cópia do Comprovante de propriedade ou de Locação dos equipamentos ou outro instrumento que comprove a disponibilidade.
- i) A contratada deverá apresentar no Envelope de Habilitação o **Atestado de Visita Técnica** comprovando que efetuou vistoria nos local onde serão prestados os serviços e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

i.1) A **Visita Técnica** ocorrerá entre os dias 23 e 24 de Novembro de 2015 das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser agendada pelo telefone: (41) 3608-7124, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal.

i.2) O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo IX.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO V do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VII do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VIII do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;**
 - As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.



6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado, em via única, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os dados da empresa proponente, como: Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone.

7.2. A Proposta Técnica deverá ser devidamente respondida, carimbada, assinada e datada pela licitante ou seu representante legal, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, devendo em cada item conter apenas "x" do que dispõe a licitante, sendo que a licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA do Anexo II.

7.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, **contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.**

7.4. Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica e declaração de vínculo e disponibilidade.

7.5 Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação dos itens 2 e 3 da Tabela de Avaliação Técnica constante no Termo de Referência.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:



a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, c 3º, da Lei Nº 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

d. A Proposta de Preços deverá ser acompanhada de planilhas detalhada de custos unitários com a composição de todos os custos da proponente, bem como do lucro pretendido.

d.1. A não inclusão de quaisquer custos na planilha detalhada não implicará em desclassificação da proponente, mas significará que o mesmo foi oferecido sem custo ao município.

8.2. A proposta de preço deverá apresentar os valores detalhados, conforme **PLANILHA DE VALORES** constante no **Projeto Básico**, sendo que a licitante poderá utilizar o **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** do Anexo IX.

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

8.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

8.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital.

8.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as Especificações de Materiais e Serviços e Detalhes Diversos.

8.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na **PLANILHA DE VALORES**, apresentada no Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).

8.10. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

8.11. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

8.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

9 . PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO/JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1), a proposta técnica (envelope nº 2) e a propostas de preço (envelope nº 3) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as **09h00min** do dia **26 de Novembro de 2015**.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Especial de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01, 02 e 03. No entanto, ao seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do

[Assinatura]

presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.9. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes HABILITAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

- a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Especial de Licitações;
 - b. Julgamento da habilitação pela Comissão de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
 - c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 e 03 aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas desclassificadas;
 - d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes desclassificadas, do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
 - e. Abertura do ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
 - f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta Técnica;
 - g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.
- 9.10. Após a abertura das Propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação procederá à sua



análise, avaliação e julgamento, preenchendo os respectivos pontos da planilha constante no Anexo II, em face dos documentos comprobatórios apresentados pelas proponentes, julgando o atendimento aos itens pontuáveis constantes da Planilha de Avaliação da Proposta Técnica (Anexo II), não se considerando a respectiva pontuação se não viabilizada a sua comprovação. A verificação será realizada por Atestados de Capacidade Técnica, que podem ser gerais somada a demonstração de cada sistema proposto.

9.11. A Comissão poderá pedir comprovação de qualquer dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

9.12. Após, proceder-se a abertura do envelope de proposta de preço para que então seja dado início aos cálculos da média ponderada de cada proponente.

9.13. A Comissão de Licitação julgará as propostas das empresas licitantes de acordo com o tipo "Técnica e Preço" e conforme os critérios de julgamento a seguir definidos;

9.14. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas avaliação conjunta de técnica e preço.

9.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e desde que suas respectivas propostas técnicas tenham igual valor de pontuação.

9.15. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na "CONVOCAÇÃO" a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital, bem como aos itens que compõem a proposta técnica e proposta de preço;

b) **Contiver valor unitário (de um ou mais item) superior àquele estabelecido na Planilha de Valores Máximos, ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.**

c) **Resultarem em valor total ou unitário superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha de Valores Máximos;**

d) **Cuja Proposta de Preço não demonstre os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.**

e) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestamente inexeqüíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

f) Cujas propostas técnicas não for verdadeira ou não contiver itens obrigatórios.

g) No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.14 supra.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será considerada a Capacitação e Qualificação da Empresa da Equipe Técnica e dos Softwares a serem Implantados.

- a. Abertos os envelopes das "Propostas (TÉCNICA E PREÇO)", as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Especial de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;
- b. Somente serão abertos os envelopes de Propostas Técnica e de Preços, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, as mesmas serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;
- c. Determinação da **Avaliação (A)**: os critérios de pontuação têm a finalidade de avaliar a proposta em função do atendimento dos itens obrigatórios e pontuáveis. Assim, a

avaliação será a soma ponderada do índice técnico (IT) e índice de preço (IP) da proposta, onde **o peso do Índice Técnico é 5 (cinco) e o peso do Índice de Preço é 5 (cinco)**. O valor da avaliação será então calculado conforme a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times 5) + (IP \times 5)$$

Onde:

A = Avaliação das propostas
IT = índice técnico da proposta
IP = índice de preço da proposta

10.2. Determinação do índice técnico (IT):

Cálculo do índice técnico (IT) :

$$IT = \frac{PPT}{PPT \text{ maior}}$$

Onde:

PPT = Pontuação Técnica Total da Proposta

PPT maior = Maior Pontuação Técnica Total entre as propostas habilitadas para esta fase.

10.3. Determinação do índice de preço (IP)

Cálculo do índice de preço (IP):

$$IP = \frac{MPP}{PP}$$

Onde:

MPP = Menor Preço Global Máximo Proposto dentre todas as licitantes.

PP = Preço Global Máximo Proposto pela Licitante em análise.

10.4. **Casas decimais:** os valores numéricos referidos neste edital serão calculados em duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.5. A licitante classificada em 1º lugar, a critério da Comissão de Licitações deverá realizar a



demonstração do funcionamento do software proposto, em especial no que se refere aos itens objeto de avaliação na proposta técnica, o qual deverá ocorrer num prazo de 05 (cinco) dias da classificação da proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. A não demonstração do objeto no prazo, sua demonstração insuficiente ou não condizente com a proposta implicará em desclassificação.

10.6. Será declarada **vencedora a proposta de maior avaliação (A)** entre as propostas equivalentes.

10.7. A homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da presente licitação serão efetuadas pelo Município à licitante que for declarada vencedora.

10.8. O julgamento excluirá quaisquer ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.9. Ocorrendo empate, após respeitada a Lei Complementar Federal 123/06, a classificação far-se-á – obrigatoriamente – por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o previsto neste Edital, além daquelas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**, ou seja, será **vencedora a proponente que obtiver a maior média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no presente Edital.**

11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas.

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, **designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Comissão Especial de Licitações e pelas proponentes presentes.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.9. Será declarada vencedora a proponente que após atender a todas as exigências descritas neste edital, apresentar a melhor técnica e o menor preço (global), conforme avaliação do Item 09 supra.

11.10. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.11. A homologação, revogação ou anulação do referido certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação regional.

12. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Abertos os envelopes da "Habilitação" os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

12.2. Depois de analisado, será dada oportunidade aos representantes credenciados se pronunciarem em relação à documentação apresentada pelas empresas licitantes.

12.3. Após a avaliação e julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima fase da licitação e das inhabilitadas caso existirem, através da Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação.

12.4. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preços;

13. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. Abertos os envelopes das "Propostas Técnicas", as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

13.2. Somente serão abertos os envelopes de Proposta Técnica, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas técnicas e de preços das empresas



inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

13.3. A Proposta Técnica deverá estar em conformidade com a discriminação constante do Anexo I e II, devendo conter, em uma única via, com todas as páginas numeradas e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, proposta técnica que contenha a documentação exigida no item 7, deste Edital, bem como informações da equipe técnica que a licitante se propõe a dedicar a execução dos respectivos serviços licitados;

13.4. A Comissão poderá pedir comprovação de qualquer dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada;

13.5. A Comissão de Licitação dará conhecimento do resultado da avaliação da fase técnica, através da Ata de Julgamento da Proposta Técnica, que será encaminhada via fax ou e-mail, a todos os licitantes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

14.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

14.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO X do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e as propostas da empresa vencedora.

15.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

15.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

15.3.1. No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.



15.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

15.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

15.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

15.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

15.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 17 do presente edital.

15.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.9. A Contratada somente poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que envolvam o nome do Município, se houver expressa autorização deste.

15.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

15.11. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e, quando for o caso, a Proposta de Preços, com elas negociadas, bem como proposta técnica.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O objeto contratado deverá ser prestado em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

16.2. O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

16.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

16.4. O início do prazo de execução e término serão definidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras e Licitações, conforme solicitação da Secretária



Municipal de Meio Ambiente, eis que a presente licitação destina-se ao registro de preços para futuras contratações.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigido garantia para a presente licitação.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

18.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 18.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções



restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

18.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

18.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

18.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

18.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

18.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

18.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4;
- b. Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito



- Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4;
- c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4;
- d. Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços prevista no projeto básico, verificada pela fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4.
- e. Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4.
- f. Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo X do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já

aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens 3 e 4.

18.16.1. As condutas descritas nas alíneas item 18.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

18.16.2. As condutas descritas nas alíneas item 18.16, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

18.16.3. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos, mesmo posteriormente à vigência do contrato.

18.17. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

18.18. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.19. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

18.20. Quanto à instituição da multa, esta:

a) Deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante à Contratada;

b) Seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

c) Poderá também ser feito o desconto nos pagamentos a que a Contratada fizer jus no futuro;

d) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

18.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.23. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devidos;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Antônio Celso Fernandes, CPF: 202.458.090-04 lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

19.3. O fiscal citado no subitem 19.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela dos serviços em questão.



20 – DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

20.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

20.3. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início dos serviços.

20.4. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

20.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

20.6. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

| Funcional | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.39 | 1511 |

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/PR, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

22.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório completo de todos os séricos executados.

22.3.. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

22.3.1. Reserva-se, ainda, ao Município, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

22.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.5. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

22.5.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

22.6. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

22.7. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

22.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

22.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.10. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.11. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.12. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

22.13. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

22.14. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

24.15. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelo de Proposta Técnica
- Anexo III – Declaração de Não Parentesco
- Anexo IV – Carta Credencial
- Anexo V – Declaração de Responsabilidade
- Anexo VI – Termo de Renúncia
- Anexo VII – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VIII – Declaração de Não Impedimento
- Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo X - Atestado de Visita Técnica
- Anexo XI - Minuta do Termo de Contrato

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Outubro de 2015.


Carlos Henrique Reis dos Santos
Secretário da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

CONCORRÊNCIA

Nr.: 5/2015 - CC

Processo Administrativo: 62/2015
Data do Processo Adm.: 14/05/2015
Processo de Licitação: 62/2015
Data do Processo: 14/05/2015

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Item | Quantidade | Unid | Especificação | Preço Unit. Máximo | Total Preço Máximo |
|----------------------------------|------------|------|--|----------------------------|-----------------------|
| 1 | 22800,000 | TON | Coleta regulares, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico. | 142,1000 | 3.239.880,0000 |
| 2 | 12,000 | MES | Equipe 1 - Sendo 7 (sete) equipes diurnas - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 24.841,1900 | 298.094,2800 |
| 3 | 12,000 | MES | Equipe 2 - Sendo 2 (duas) Equipes noturnas - Varreção manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 24.841,1900 | 298.094,2800 |
| (Valores expressos em Reais R\$) | | | | Total Máximo Geral: | 3.836.068,5600 |

Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



PROJETO BÁSICO - COMPLEMENTO AO ANEXO I

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em estrita observância a este Projeto Básico, o qual deverá compor anexo ao edital da licitação a fim de que as empresas proponentes, interessadas em concorrer ao certame obtenham a base para elaboração da Proposta Técnica e de Preços, proporcionando-lhes o conhecimento das especificações e demais elementos técnicos exigidos pelo Município.

1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser executados a partir da data definida nas respectivas Ordens de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho apresentado, são os seguintes:

1.1 COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1.1.1 A Coleta Regular consiste no recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e congêneres, em toda zona urbana do Município, de forma manual e/ou mecanizada. O transporte destes resíduos deverá ser realizado por veículos apropriados para esta finalidade (caçamba coletora compactadora, com dispositivos inferiores para basculamento de containeres), com destinação final no Aterro Sanitário da empresa Estre, localizado neste Município.

1.1.2 Varrição manual de vias e logradouros públicos, localizados na zona central, com respectiva coleta e transporte destes resíduos, até local licenciado pelos órgãos ambientais designado pela Contratante, localizado neste município.

1.1.3 A disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário da Estre será custeado pela Contratante.

2 – PLANO DE TRABALHO

Para elaboração da Proposta Técnica e Proposta de Preço, bem como, a manutenção regular dos serviços a serem futuramente contratados, as proponentes deverão seguir as determinações e especificações técnicas deste Plano de Trabalho, conforme segue:

2.1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

2.1.1. – **Freqüência:** A coleta domiciliar na zona central comercial deverá ser realizada 2 (duas) vezes ao dia, no período diurno e no período noturno e 3 (três) vezes por semana nos demais setores da cidade, de segunda a sábado.

A coleta regular domiciliar deverá ocorrer inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos), exceção feita a Sexta Feira Santa, Natal e Ano Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1.2 – Turno de Trabalho: A coleta regular domiciliar deverá ocorrer em 2 (dois) turnos de trabalho, no período diurno e noturno, de segunda a sábado. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.

2.1.3 – Mão de Obra: Deverá ser disponibilizado no mínimo 09 (nove) equipes sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.

2.1.3.1 – Estes trabalhadores deverão trajar uniformes obedecendo ao padrão e layout fornecido pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, ficando a cargo da prestadora dos serviços sua confecção e disponibilização aos envolvidos no serviço.

2.1.4 – Veículos e Equipamentos

2.1.4.1 – Veículos Coletores: Deverão ser disponibilizados a quantidade mínima de 7 (sete) caminhões coletores compactadores para realização dos serviços, **como frota efetiva**. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como **Reserva Técnica** a fim de não permitir a paralisação dos serviços.

2.1.4.2 – Veículos de administração/apoio/fiscalização: Deverão ser disponibilizados veículos específicos e suficientes para esta finalidade.

2.1.4.3 – Deverão ser disponibilizados 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, na zona central comercial da cidade, de acordo com a solicitação do Município.

2.1.5 - Através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos sólidos a seguir especificados: Resíduos domiciliares; provenientes de varrição domiciliar; originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais, desde que sempre mantenha as características domiciliares e em quantidades limitadas a 100 (cem) litros por unidade geradora.

2.1.6 - A coleta domiciliar será realizada de uma a três vezes por semana em áreas com características especiais, mediante solicitação do Município, sem ônus ao Contratante.

2.1.7 - A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município.

2.1.8 – Ao Município reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, alterações no plano de coleta, desde que estejam de acordo com as características próprias deste Projeto Básico. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado em no máximo 10 (dez) dias úteis.

2.1.9 – A empresa contratada deverá executar o plano de trabalho, dando ciência prévia dos locais, dias e períodos de coleta aos munícipes usuários, através de impresso ou cominado em rádio, sem qualquer ônus ao Município, referente a estes gastos.

2.1.10 - Utilizar no mínimo o quantitativo de veículos coletores apresentados neste Plano de Trabalho. Estes deverão ser equipados com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³, de carregamento traseiro, com dispositivo inferior para basculamento de containeres de 1,2 m³. Deverão possuir ainda, sistemas de contenção de líquidos, com calhas coletoras, nunca inferiores a 60 (sessenta) litros.

2.1.11 - Os garis coletores deverão apanhar e transportar todos os recipientes/sacolas com o devido cuidado e evitar a queda do lixo nas vias públicas. Ocorrendo a queda de lixo em área pública, o mesmo deverá ser coletado imediatamente pelos coletores.

2.1.12 - É expressamente proibido aos garis coletores condicionar os recipientes/ sacolas no chão formando montes chamados de "Bandeiras".

2.1.13 - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados para o local previamente indicado pelo Município, qual seja, o Aterro Sanitário da Estre, no município de Fazenda Rio Grande.

2.1.14 - Fica expressamente proibido por parte dos coletores, solicitarem brindes, presentes ou qualquer solicitação na época de final de ano ou qualquer outra data.

2.1.15 - Deverão ser apresentados relatórios mensais ou quando solicitados, do quantitativo de resíduos coletados e dispostos no Aterro Sanitário.

3 - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1 - Veículos coletores de resíduos sólidos domiciliares:

3.1.1. Veículos Coletores: Deverão ser fornecidos no mínimo 7 (sete) caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima para 15m³ de resíduos compactados, de carregamento traseiro, sendo todos eles equipados com sistema de basculamento inferior de containers de 1,2 m³.

3.1.2. Deverão ser utilizados preferencialmente veículos novos ou com idade máxima de até 2 (dois) anos de fabricação, ou seja, igual ou superior a 2013, para realização dos serviços. As caçambas coletoras compactadoras também deverão ter ano de fabricação a partir de 2.013, ou seja, o conjunto.

3.1.3. Quando eventualmente houver a paralisação de algum veículo efetivo (por quebra, defeito ou manutenções de qualquer natureza), será de responsabilidade da empresa ter providenciar outro equipamento semelhante aos da frota efetiva (Reserva Técnica) evitando a paralisação dos serviços, sob qualquer hipótese.

3.1.4. Quando do início da prestação de serviços, a deverá ser informado ao setor fiscalizador do Município as placas e frotas dos veículos a serem utilizados.

3.2 - O Município, através de órgão próprio, poderá realizar vistoria nos veículos a serem disponibilizados, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste plano de trabalho.



3.3 – A quantidade, marcas, modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da empresa prestadora dos serviços, desde que atendam ao objeto deste Plano de Trabalho e respeite as condições estabelecidas no edital da licitação.

3.4 – Os equipamentos coletores compactadores deverão ser utilizados de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providos de sistema de esvaziamento e descarga automática (ejeção), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotados de pá e vassouras.

3.5 - Todos os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao seu reconhecimento por parte do Município, todos os veículos deverão ser inteiramente plotados com as artes, cores e logomarca padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujos layouts serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando os custos necessários para a produção dos mesmos a cargo da prestadora dos serviços, sendo os modelos passíveis de mudança anualmente, para divulgação de campanhas publicitárias que vierem a ser realizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura/caracterização.

3.6 - Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de imagem e operação, incluindo:

- Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Tendo em vista as características do objeto do trabalho, se faz necessária a constante limpeza e higienização interna e externa de todos os veículos envolvidos nos trabalhos;

4 - INSTALAÇÕES

4.1 - A empresa deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

4.2 - Deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como, apresentação e imagem, visando manter os padrões exigidos pelo Município.

5 - PESSOAL

5.1 Constitui obrigação da empresa a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços prestados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

5.1.1 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e treinamento que os capacite a executar os serviços em pauta.

5.2 – A Contratante poderá solicitar a dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.



5.3 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da empresa contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos deste Plano de Trabalho.

5.4 - Será terminantemente proibido aos empregados da empresa:

Ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas

Exigir ou solicitar dos munícipes gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

5.5 - A Contratada disponibilizará no mínimo 09 (nove) equipes sendo 7 (sete) diurnas e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.

5.6 - Ficará ainda a cargo da empresa Contratada, a disponibilidade de 2 (duas) equipes para realização de serviços de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, diariamente, de segunda a sábado, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada equipe será formada por 5 (cinco) pessoas, sendo 4 (quatro) garis varredores e 1 (um) líder de equipe. Estes deverão fazer uso de equipamento próprio (carrinho tipo lutocar) equipado com pá, vassoura e sacos plásticos.

5.7 - Os funcionários da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, coletes refletivos, bonés, entre outros, específicos para cada tipo de serviço, cuja confecção dos uniformes ficará a cargo da empresa Contratada e obedecerão ao padrão e layout, fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6 - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do servidor Antonio Celso Fernandes, CPF nº 202.458.090-04, matrícula nº 352769, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aferição da medição mensal dos serviços, bem como, aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

6.2 - As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina com aplicação imediata, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a empresa se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

6.3 - A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6.4 - A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário da empresa Estre, neste Município.

7 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1 - Os serviços serão medidos unilateralmente de acordo com sua respectiva execução ou quantidade de resíduos coletados e destinados ao Aterro Sanitário da Estre, neste município.

7.2 - Os serviços executados serão apurados no boletim diário, assinado pelos representantes da Administração Municipal e opcionalmente pela empresa, este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

7.3 - A empresa contratada enviará mensalmente Nota Fiscal acompanhada dos tickets de pesagem e toda documentação exigida neste Edital, para fins de pagamento.

REPRESENTAÇÃO RESUMIDA

SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA 12 (DOZE) MESES E UNIDADE DE MEDIDA

| ITEM | RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------------------|
| 1 | Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico desta Concorrência Pública. | Tonelada | 22.800 (12 x 1.900) |
| 2 | Equipe 1 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com o Projeto Básico desta Concorrência Pública. | Mês | 12 |
| 3 | Equipe 2 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com o Projeto Básico desta Concorrência Pública. | Mês | 12 |

TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta.

1.1: A licitante que apresentar 2 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil: 0,2 pontos

1.2: A licitante que apresentar apenas um responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil: 0,1 ponto;

2. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **coleta de resíduos sólidos domiciliares**, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

2.1: A licitante que apresentar 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública: 0,2 pontos;

2.2: A licitante que apresentar apenas um acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública: 0,1 ponto;

2.3: A licitante que não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública: **Desclassificada!**

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **varrição manual**, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

3.1: A licitante que apresentar 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: 0,2 pontos;

3.2: A licitante que apresentar apenas um acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: 0,1 ponto;

3.3: A licitante que não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: **Desclassificada!**

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

4.1: A licitante que apresentou veículos com até 1 ano, 2013/14 = 0,2 pontos;

4.2 : : A licitante que apresentou veículos com 2 (dois) anos de idade = 0,1 ponto;

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com frequência e horário pretendidos, devidamente legendado.

5.1: Empresa apresentou proposta técnica conforme descrito acima = 0,1 pontos,

5.2 : Empresa apresentou proposta técnica com atendimento parcial = 0,0 ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

- | |
|--|
| <p>6.1: Empresa apresentou reserva técnica igual ou superior a 10% = 0,1 pontos; 6.2: Empresa apresentou reserva técnica inferior a 10% = 0,0 ponto.</p> |
|--|



Tipo: Técnica e Preço

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. Equipe Técnica: Será avaliada a quantidade de profissionais técnicos que a empresa disponibilizará para os trabalhos:

Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica proposta.

| EQUIPE TÉCNICA | | Marcar com (X) |
|---|------------------|----------------|
| 2 (dois) ou mais responsáveis técnicos, formados em engenharia ambiental ou civil | 0,2 PONTOS | |
| um responsável técnico, formado em engenharia ambiental ou civil | 0,1 PONTO | |
| Não apresentar Responsável Técnico | DESCCLASSIFICADA | |

2. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **coleta de resíduos sólidos domiciliares**, incluindo transporte e destinação final, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

| ACERVOS TÉCNICOS COMPROVANDO EXECUÇÃO DE COLETA DOMICILIAR | | Marcar com (X) |
|---|------------|----------------|
| 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública | 0,2 PONTOS | |
| um acervo técnico comprovando que já executou serviços de Coleta Domiciliar no âmbito da administração pública | 0,1 PONTO | |
| não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de coleta domiciliar no âmbito da administração pública: | 0,0 PONTO | |

3. Acervo(s) técnico(s) da empresa comprovando que já executou serviços de **varrição manual**, no âmbito da administração pública.

- Deverá ser anexado à proposta técnica os devidos acertos técnicos para comprovação da pontuação.

| ACERVOS TÉCNICOS | | Marcar com (X) |
|---|------------|----------------|
| 02 (dois) ou mais acervos técnicos comprovando que já | 0,2 PONTOS | |



| | | |
|--|------------------|--|
| executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: | | |
| um acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública: | 0,1 PONTO | |
| não apresentar acervo técnico comprovando que já executou serviços de varrição manual no âmbito da administração pública | DESCCLASSIFICADA | |

4. Veículos e caminhões coletores propostos pela licitante, no item coleta regular de lixo doméstico.

| VEICULOS E CAMINHOS COLETORES | | Marcar com (X) |
|---|------------|----------------|
| Veículos com até 1 ano, 2014/2015 | 0,2 PONTOS | |
| Veículos com 2 (dois) anos de idade | 0,1 PONTO | |
| Veículos com 3 (três) ou mais anos de idade | 0,0 PONTO | |

5. Apresentação técnica clara e objetiva, com mapas em escala conveniente, divisão setorial solicitada, com frequência e horário pretendidos, devidamente legendado.

| PROPOSTA TÉCNICA | | Marcar com (X) |
|--|-----------|----------------|
| proposta técnica conforme descrito acima | 0,1 PONTO | |
| proposta técnica com atendimento parcial | 0,0 PONTO | |

6. Apresentação de proposta técnica com reserva técnica no quesito mão de obra, igual ou superior a 10% (dez por cento) da quantidade de funcionários propostos pela licitante, no quantitativo geral de funcionários.

| RESERVA TÉCNICA | | Marcar com (X) |
|---|-----------|----------------|
| Reserva técnica igual ou superior a 10% | 0,1 PONTO | |
| Reserva técnica inferior a 10% | 0,0 PONTO | |

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Tipo: Técnica e Preço



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

.....

Local e data

.....

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



Tipo: Técnica e Preço

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. 005/2015

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



Tipo: Técnica e Preço

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2015**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA **005/2015**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**"

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)



Tipo: Técnica e Preço

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa, CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Tipo: Técnica e Preço

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : Concorrência Pública nº. 005/2015

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 005/2015**, que tem por com objeto a

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço p/ mês | Preço para 12 meses |
|-------------------------|--|------------|----------|--------------|---------------------|
| 1 | Coleta regulares, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico. | 22.800,000 | Tonelada | R\$ | R\$ |
| 2 | Equipe 1 - Sendo 7 (sete) equipes diurnas - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 12 | Mês | R\$ | R\$ |
| 3 | Equipe 2 - Sendo 2 (duas) Equipes noturnas - Varrição manual de vias e logradouros públicos, de acordo com Projeto Básico | 12 | Mês | R\$ | R\$ |
| Valor Total da Proposta | | | | R\$ | |

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final dos resíduos. A empresa deverá fornecer mão de obra, uniforme, EPI (Equipamento de proteção individual), alimentação e transporte



para funcionários de sua responsabilidade, além de assumir com todos os encargos sociais. Os materiais e utensílios ficam sob a responsabilidade do contratante. O prestador de serviço deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

| Valor da mão de obra por Equipe/mês. *Considerados os 12 (doze) meses, inclusive com férias, 13º, licenças e outros direitos trabalhistas | Por Equipe/mês | Por Equipe por 12 meses | Por todas as equipes por 12 meses |
|--|----------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Uniforme por Equipe/mês | | | |
| EPI por Equipe/mês | | | |
| Alimentação por Equipe/mês | | | |
| Transporte por Equipe/mês | | | |
| Materiais e utensílios por Equipe/mês | | | |
| Encargos Sociais/Trabalhistas/Previdenciários | | | |
| Impostos | | | |
| 1 (uma) equipe por mês | | | |
| Valor da Tonelada | | | |
| Combustível | | | |
| Material | | | |
| Desgastes | | | |
| Demais encargos | | | |
| Lucro | | | |
| "Outros (especificar)" | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ | | | |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]

Local, __ de __ de 2015.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



Protocolo nº. 9894/2015
Tipo: Técnica e Preço

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 05/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2015

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2015
Processo Administrativo nº. 062/2015
Protocolo nº. 9894/2015

Tipo: Técnica e Preço



ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio **Claudino Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente _____ CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, **Sr. _____**, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Protocolo administrativo nº. 9894/2015, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar**, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2015.

Parágrafo Único: É anexo do presente contrato, dele sendo parte integrante, inteiramente o Projeto Básico.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário considerando a unidade por mês.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



Tipo: Técnica e Preço

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio **Claudino Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, **Sr. _____**, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Protocolo administrativo nº. 9894/2015, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo a empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive reserva técnica), bem como mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar**, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2015.

Parágrafo Único: É anexo do presente contrato, dele sendo parte integrante, inteiramente o Projeto Básico.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário considerando a unidade por mês.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas, sendo o valor mensal o máximo de R\$ _____ (_____), o qual será aferido segundo medições conforme Projeto Básico.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo único: Para cumprimento da Clausula Quarta, a contratada deverá solicitar reajuste devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, com no mínimo 30 dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

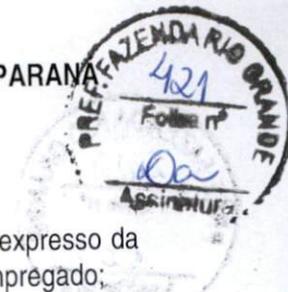
Parágrafo Segundo: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal dos Serviços e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e



período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Parágrafo Único - A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.39 | 1511 |

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 005/2015:

- Realizar adequadamente os serviços ora contratados, conforme o Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- Disponer de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
- Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos



- quais estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
 - g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
 - h) Somente disponibilizar, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
 - i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
 - j) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
 - k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
 - l) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
 - m) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes.
 - n) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
 - o) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - p) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - q) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
 - r) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - s) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - t) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
 - u) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - v) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que os serviços obedeçam a todos os requisitos dispostos nas



- normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- w) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- x) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com lavratura de termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: A eventual autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente o objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, por aditivo, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Antônio Celso Fernandes, matrícula nº 352769, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.



Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela dos serviços em questão.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4;
- b. Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4;
- c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4;
- d. Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços prevista no projeto básico, verificada pela fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4.
- e. Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de refazer a parte não aceita de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas parágrafo sexto, subitens 3 e 4.
- f. Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular,



incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no parágrafo sexto, subitens 3 e 4.

Parágrafo Décimo Sexto: As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Sétimo: As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos, mesmo posteriormente à vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



Parágrafo Vigésimo Terceiro: Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação dos serviços, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

Cláusula Décima Oitava – Não será exigido garantia para a execução dos serviços contratados.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 005/2015 – Processo Administrativo 9894/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(nome) OAB nº _____
Procurador (a) do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(nome e CPF)
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas: